

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01607

MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01607

MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 028 Ações de Governo executados na base municipal de SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 08Mar2010 a 10Mai2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.611,80

AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 190.582,67

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 28.573,50

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 65.467,60

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 37.646,63

PROGRAMA:

ATENCÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 158.327,74

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 707.112,00

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 103.000,00

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

Controladoria-Geral da União

ACÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.000,00

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

51000 MINISTERIO DO ESPORTE

PROGRAMA:

ESPORTE E LAZER NA CIDADE

ACÃO:

IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE

RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - ESTADO DO TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 4 VALOR: R\$ 680.000,00

53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PROGRAMA:

OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

AÇÃO:

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE-NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 481.846,42

54000 MINISTERIO DO TURISMO

PROGRAMA:

TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

ACÃO:

PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - NO ESTADO DO TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 100.000,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ACÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 58.240,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 103.500,00

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.135.785,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 37.964,32

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN ACÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM
MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
QUANTIDADE DE O.S.: 6 VALOR: R\$ 635.150,00

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 196.400,00

TOTAL DE O.S.: 34 VALOR TOTAL: R\$ 4.743.207,68

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26Abr2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa na licitação para locação de veículos de transporte escolar.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos da zona rural não atendidos pelo transporte escolar.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do conselho do FUNDEB no controle social do PNATE.

Controladoria-Geral da União

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

O nutricionista não tem desempenhado todas as atividades básicas no Programa de Alimentação Escolar.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda nas escolas da zona rural.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação insatisfatória do CAE.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de eleição para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme previsto em Lei.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foram consignados recursos para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde nas LOA's de 2009 e 2010.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da destinação de 48,7% dos recursos do PAB, em relação a uma amostra representativa de 70,5% dos recursos totais.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de abrigo de resíduos sólidos adequado na UBS do município.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

UBS não é utilizada exclusivamente pela ESF.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais de nível superior da estratégia de Saúde da Família.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência/insuficiência de equipamentos necessários para o correto desempenho das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa de Saúde da Família

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos adquiridos no âmbito do convênio 1640/2007 não localizados, avariados e/ou sem utilização e instalados em local divergente do previsto no Plano de Trabalho.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Armário adquirido por preço quatro vezes superior ao previsto no plano de trabalho sem justificativa

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Controle efetivo de estoque dos medicamentos.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recurso do programa Assistência Farmacêutica.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa Assistência Farmacêutica

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas, cobrança para realização de impressão e priorização de acesso ao telecentro de alunos de escolas municipais.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Telecentro ativo, funcionando com parcialidade dos equipamentos fornecidos pelo Ministério das Comunicações, apresentando irregularidades.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não existência de Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Santa Rosa do Tocantins.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Monitor não capacitado pelo Ministério das Comunicações.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Instalação de sistema operacional Windows XP nos computadores do telecentro.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de Telefones de Uso Público sem identificação de código de acesso e sem informação de procedimentos para reclamação por mau funcionamento.

53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades nos normativos de fiscalização e garantia das operações.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do programa.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do Bolsa Família com freqüência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura não tem oferecido cursos de geração de renda para as famílias participantes do programa.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliário inadequados.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de conta específica do FMAS.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

O CMAS acompanha parcialmente as ações do PETI.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social não fiscaliza o FMAS.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não acompanha a execução do programa PETI.

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da atuação da Instância Local de Controle Social no Programa Bolsa Família.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos beneficiários não localizados na escola cadastrada.

Controladoria-Geral da União

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de renda superior ao estipulado pelo Programa Bolsa Família

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização do cartão do Bolsa Família para pagamento de dívidas em estabelecimentos comerciais.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falha na atuação do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família.

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do programa.

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de saldos relativos a exercícios anteriores.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados via Convite 06/2006.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento do objeto, com utilização de modalidade licitatória incorreta.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados no Convite 07/06.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados pelo Convite nº 08/06.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados no Convite 07/08.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de processo licitatório.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados via Convite 09/08.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

ÇAO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245714

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e

Controladoria-Geral da União

serviços mecânicos.

- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 28.573,50

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa na licitação para locação de veículos de transporte escolar.

FATO:

A Lei nº 8.666/93, em seu art.23, §5°, declara: é vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta sempre que o somatório de seus valores concomitantemente, caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. Todavia, ao analisar-se os processos licitatórios do município de Santa Rosa, referentes aos anos de 2008 e 2009 para contratação de 2 ônibus escolares em cada ano, verificamos que fracionamento de despesa. Isto porque em 2008 o valor total das contratações foram de R\$ 98.100,00 e em 2009 R\$ 143.708,40. Em conformidade com o art. 23,II,b, da Lei 8.666/93 a modalidade de licitação para esses valores seria a "tomada de preços", sendo que o município usou nos 2 anos a modalidade "convite". Este fato restringe a competitividade já que para a modalidade "convite" não se exige a divulgação que é requerida pela modalidade "tomada de preços". Essa restrição a competitividade pode ocasionar uma contratação de serviços com valores acima do que seria contratado caso fosse usado a modalidade devida.

EVIDÊNCIA:

a) Atas de julgamento das licitações dos anos de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor assim se manifestou: "Não houve o alegado fracionamento de despesa, pois são rotas diferentes a serem percorridas por cada um dos ônibus alugados. Um deles faz a rota ao Distrito de Cangas, com mais de 50% do percurso em estrada asfaltada e com lotação completa. O outro trafega em estrada de chão com diversos pontos de recolhimento de alunos. Embora a finalidade seja o transporte escolar, as peculiaridades de cada uma das rotas não permitem um processo licitatório único, pena de vermos o custo aumentado vez que o pagamento é realizado por quilômetro rodado".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fato de serem rotas distintas não tira a característica de que se trata de um mesmo objeto. Sendo assim, a constatação é mantida.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos da zona rural não atendidos pelo transporte escolar.

Controladoria-Geral da União

FATO:

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar. Em tempos que a educação se mostra como meio hábil de melhorar as condições socio-economicas da sociedade e o desenvolvimento do próprio Estado não se permite que alunos não tenham acesso a escola por falta de transporte escolar. Entretanto, em Santa Rosa foi esse panorama que encontramos. Em visita escolas da zona rural podemos constatar que em algumas localidades não há transporte e as crianças que não têm condições de irem para a cidade ficam sem estudar. Das áreas da zona rural que visitamos podemos afirmar que estão sem transporte as que seguem: Fazenda Bela Vista (Morro do Sucavão); Fazenda Canjarana; Fazenda Cabeceira; Fazenda Jataí. Em entrevista com professores, alunos, moradores da região e motoristas dos ônibus escolares foi relatado que a quantidade de citadas é significante. Em algumas delas há alunos dessas áreas quantidade de alunos suficiente para lotar um ônibus de 52 lugares.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevista com professores, alunos, moradores e motoristas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor assim se manifestou: "Estranho que a equipe tenha visitado as localidades de Bela Vista (Morro do Sucavão) e não tenham constatado que lá existe a Escola Municipal Kalunga do Sucavão, com 06 alunos; que na Fazenda Canjarana existe a Escola Municipal Pio Cardoso Santana, com 11 alunos; que na Fazenda Cabeceira existe a Escola Municipal Marcelino Rodrigues da Silva, com 11 alunos ena Fazenda Jataí a Escola Municipal Justino Camelo Rocha, com 08 alunos.

Todas essas escolas funcionam normalmente, muitas delas ou quase todas com custo acima da média das demais escolas, pois mantemos merendeira e professora, como na Escola Kalunga do Sucavão, funcionando com apenas 06 alunos.

O transporte escolar melhorou muito em relação aos anos anteriores, pois logo que assumiu a nova administração municipal, foram alugados dois ônibus quase novos em substituição aos que o município mantinha e que estavam ultrapassados. Além disto, recebemos um ônibus novo e somente não compramos mais dois, através do Programa Caminhos da Escola, pelo fato da Câmara Municipal de Vereadores não ter aprovado o funanciamento pelo Governo Federal.

É possível que alguma criança em idade escolar não esteja frequentando a escola, mas se existe algum aluno fora da escola por falta de transporte escolar é do desconhecimento desta administração que não mede esforços para melhorar a educação no município, aplicando, inclusive, como no exercício de 2009, além dos 25% constitucionalmente previstos para serem aplicados em educação.

Podemos afirmar com a mais absoluta certeza que no Município de Santa Rosa do Tocantins em nenhuma localidade existe uma clientela escolar capaz de lotar um ônibus de 52 lugares sem que exista, o transporte adequado. Quem fez tal afirmação, falsa, mentirosa, descabida, por certo não estava falando sério e mereceria, após constatada a inveracidade das suas afirmações, ser devidamente responsabilizada civil e penalmente".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da justificativa apenas podemos concluir que o gestor não conhece a abrangência da maioria das escolas da zona rural constante no Município de Santa Rosa. Realmente em tais localidades existem tais escolas, todavia, estas atendem alunos da educação infantil até a 4ª ou 5ª série. E até onde sabemos a fase escolar não se limita a 5ª série. E o que ocorre é que após essa fase escolar por falta de transporte tais alunos estão sem condições de prosseguirem com os estudos.

Acrescentamos ainda, que na reunião final dos trabalhos o próprio gestor relatou à equipe que tais problemas existem e que inclusive o Ministério Público Estadual já tinha notificado o Município por tal fato. Por essas razões, mantém-se a constatação.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do conselho do FUNDEB no controle social do PNATE.

FATO:

É dever do conselho do FUNDEB atuar no controle social do PNATE. Isto é necessário para que a própria comunidade fiscalize a atuação do gestor no que se refere ao PNATE, verificando, entre outros pontos, se todos os alunos que necessitam do transporte escolar estão sendo atendidos.

Todavia, o que podemos constatar é que o conselho do FUNDEB não tem atuado no que diz respeito ao PNATE.

Esta não atuação se agrava pelo fato de no município de Santa Rosa existirem alunos que precisam do transporte escolar e este não está sendo oferecido a todos. Nesse caso o conselho deveria estar atuando junto ao gestor para que tal problema não ocorresse.

EVIDÊNCIA:

a) Atas do conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor assim se manifestou: "Embora não existam alunos sem transporte escolar, conforme afirmado acima, foi dado conhecimento ao Conselho do FUNDEB para que fique alerta para este fato, e constatando qualquer irregularidade busque providências junto ao executivo municipal para saná-las".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A atitude do gestor de dar conhecimento ao Conselho de tais constatações é digna, todavia, não elide que até o momento da fiscalização o Conselho não atuava em relação ao PNATE. Por isso, a constatação é mantida.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o

Controladoria-Geral da União

crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245686

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 65.467,60

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

O nutricionista não tem desempenhado todas as atividades básicas no Programa de Alimentação Escolar.

FATO:

- O nutricionista desempenha várias atividades no Programa de Alimentação Escolar, não sendo a sua atuação restrita apenas a elaboração do cardápio. Entre suas principais atividades temos:
- a) Definição dos parâmetros nutricionais para cada aluno;
- b) Análise do valor nutritivo dos alimentos oferecidos aos alunos que devem ser equivalentes ao parâmetro estabelecido;
- c) Acompanhamento do estado nutricional dos alunos;
- d) Treinamento do pessoal encarregado do preparo da merenda escolar. Sendo assim, a atuação do nutricionista é essencial para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

Todavia, foi constatado que o nutricionista não tem executado todas as atividades necessárias a proporcionar o desenvolvimento dos alunos. Do que foi verificado destacamos os pontos, a saber: a) foi realizado treinamento com as merendeiras apenas da zona urbana, não tendo sido feito com as da zona rural; b) não foi realizada a pesagem dos alunos para que se possa ter a real necessidade nutricional de cada aluno e sendo o caso fazer o acompanhamento dos que estejam em situação vulnerável.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevistas com diretores, merendeiras, alunos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Neste ano de 2010, já foram definidos os parâmetros nutricionais e a análise do valor nutritivo dos alimentos que compõem a merenda escolar. Foi também realizado o teste de aceitabilidade do cardápio e em conjunto com a Secretaria de Saúde ja está programada a pesagem e avaliação nutricional dos alunos para então adaptar-se o cardápio aos resultados obtidos e logo a seguir o treinamento das merendeiras abrangendo as das escolas da zona rural".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na justificativa o gestor apenas esclarece que as providências para que as constatações sejam sanadas estão sendo tomadas. Então, mantémse a constatação.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda nas escolas da zona rural.

FATO:

Como é sabido grande parte dos alunos que frequentam as escolas públicas, principalmente os da zona rural, necessitam da merenda para complementar sua alimentação e muitas vezes essa é sua principal fonte de alimento. Há muito tempo existe uma grande preocupação em oferecer aos alunos uma boa alimentação de maneira a proporcionar seu desenvolvimento físico e intelectual.

Ainda assim, o que encontramos é que em todas as escolas da zona rural falta constantemente a alimentação escolar. Por vezes durante toda uma semana os alunos são dispensados para ir embora mais cedo por falta de merenda. Constatou-se ainda que algumas escolas não possuem geladeira para resfriar os alimentos, como carne e leite, que devem ser mantidos em baixa temperatura.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevista com diretores, merendeiras e alunos das escolas municipais Kalunga do Sucavão; Benedito Pinto; Vereador José Aires da Silva; Luiz Ferreira de Menezes e Pedro Rodrigues Neto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Conforme registrado em Ata do CAE, de 26/03/2010, os conselheiros visitaram as escolas do município, inclusive as da zona rural, constatando que realmente em algumas ocasoões faltou a merenda, embora tenha sido adquirida no tempo certo. Esta falha foi ocasionada pela falta de transporte, pois a caminhonete que fazia a distribuição,

bastante antiga, sofria constantes paralizações para reparos e oficinas. Hoje não mais existe problema, pois a Secretaria de Educação contratou veículo somente para a distribuição da merenda escolar nas escolas da zona rural.

Repita-se aqui que a merenda sempre foi adquirida no devido tempo. A falha foi na sua distribuição, fato já ocorrido".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme afirmado pelo gestor a merenda escolar, realmente, sempre foi adquirida no devido tempo. Todavia, o problema encontrado foi na distribuição. O gestor confirma tal constatação e afirma que tal problema foi resolvido, o que é uma atitude apropriada, pois tal situação não podia ser mantida. Mas o fato de o problema ter sido resolvido não elide o que foi constatado à época. Assim, mantemos a constatação.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação insatisfatória do CAE.

FATO:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo garantir, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Os recursos são transferidos diretamente do Ministério da Educação para as Prefeituras, que ficam responsáveis por adquirir os produtos e preparar a merenda para os alunos. Para que os objetivos do programa sejam atingidos este é acompanhado e fiscalizado

Controladoria-Geral da União

diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE). Como vê-se a atuação do CAE é essencial para que os alunos tenham garantido o recebimento da merenda.

Todavia, o que podemos constatar é que o CAE não tem cumprido com as suas atribuições, ficando sua atuação praticamente restrita apenas a aprovação das contas do programa. O CAE não fez visita em nenhuma escola da zona rural durante o período sob exame. Como descrito no tópico anterior as escolas da zona rural têm ficado constantemente sem merenda escolar. O que devia estar sendo fiscalizado pelo CAE.

EVIDÊNCIA:

- a) Atas do CAE do período sob exame;
- b) Entrevistas com diretores, merendeiras e alunos das escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Conforme consta da Ata de 26/03/2010, o CAE já iniciou o seu deslocamento pelas escolas municipais, inclusive as da zona rural, visando uma melhor fiscalização da merenda escolar. Consta igualmente que esta fiscalização continuará daqui para a frente, evitando qualquer falha na distribuição da merenda e na constatação de sua qualidade tanto quanto à palatividade com quanto aos seus elementos

nutricionais".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A atitude do gestor foi adequada, entretanto, não elide os fatos passados. Mantemos, assim, a constatação.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 244230 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá

Controladoria-Geral da União

sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 158.327,74

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde

FATO:

A Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, determina em sua Terceira Diretriz a forma como devem ser distribuídas as vagas para a composição do Conselho Municipal de Saúde:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Nesse sentido, da análise dos Decretos n.º 11 de 19/01/09 e n.º 02 de 26/01/10, os quais nomearam os membros do Conselho Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010, respectivamente, restou confirmado que a composição do CMS não atende ao especificado na Resolução supramencionada, considerando que dos 12 membros titulares, 6 são funcionários da Prefeitura (50%) e apenas um membro é trabalhador da saúde (8%).

EVIDÊNCIA:

- a) Relação de funcionários da Prefeitura entre 2008 e 2010;
- b) Decreto Municipal n.º 11 de 19/01/09, contendo a relação de membros do CMS no ano de 2009, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Representação		Nome	Vínculo
Governo Municipal	Titular	Edilza Pinto Batista	Secret. de Saúde
Governo Municipal	Titular	Marcelino Rodrigues de Souza	Secret. de Adm.
Governo Municipal	Titular	Margarete Cristina Faccione Campanholo	Secret. de Educ.
ECT/CORREIOS	Titular	Rosângela Barbosa Neres	
SANEATINS	Titular	Francirlei Mendes Gonçalves	
Trabalhadores da Saúde	Titular	Celma Teixeira Reis	Secret. de Saúde
Usuários SUS	Titular	Domingos Machado	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	Maria Jaci de Sena Ferreira	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	Ortêncio Carvalho de Araújo	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	Adeusil Antônio Gonçalves	
Usuários SUS	Titular	Mônica Ferreira dos Santos]
Usuários SUS	Titular	Dini Teixeira de Oliveira	

c) Decreto Municipal n.º 02 de 26/01/10, contendo a relação de membros do CMS no ano de 2010, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Representação		Nome	Vínculo
Governo Municipal	Titular	Edilza Pinto Batista	Secret. de Saúde
Governo Municipal	Titular	Marcelino Rodrigues de	Secret. de Adm.

Controladoria-Geral da União

Representação		Nome	Vínculo
		Souza	
Governo Municipal	Titular	Margarete Cristina Faccione Campanholo	Secret. de Educ.
ECT/CORREIOS	Titular	Rosângela Barbosa Neres	
SANEATINS	Titular	Francirlei Mendes Gonçalves	1
Trabalhadores da Saúde	Titular	Celma Teixeira Reis	Secret. de Saúde
Usuários SUS	Titular	Domingos Machado	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	Maria Jaci de Sena Ferreira	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	Ortêncio Carvalho de Araújo	Prefeitura
Usuários SUS	Titular	José Pinheiro da Silva	
Usuários SUS	Titular	Juvenil Mizael dos Santos	1
Usuários SUS	Titular	Dini Teixeira de Oliveira	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura de Santa Rosa assim se manifestou: "A composição do Conselho Municipal de Saúde atendeu ao que dispõe a Lei Municipal n.º 66, de 08 de julho de 1994. Constatada pela CGU não estar a mesma de acordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, estamos enviando projeto de Lei para a Câmara Municipal, alterando a Lei nº 66/94 para dar nova composição ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com aquela Resolução." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de eleição para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FATO:

Da análise dos Decretos n.º 11 de 19/01/09 e n.º 02 de 26/01/10, que tratam da composição do Conselho Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010, respectivamente, verificou-se que o Presidente do CMS é designado pelo Prefeito Municipal, quando deveria ser eleito entre os membros do Conselho em reunião Plenária, o que configura clara inobservância do disposto na Terceira Diretriz da Resolução CNS n.º 333/2003.

EVIDÊNCIA:

a) Decretos Municipais n.º 11 de 19/01/09 e n.º 02 de 26/01/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura de Santa Rosa assim se manifestou: "A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde atendeu ao que dispõe a Lei Municipal nº 66/94, em seu art. 4°, II, 2°, que prevê que a Secretária de Saúde é membro nato do Conselho e será seu presidente.

Já estamos providenciando a alteração na Lei Municipal para adaptar o Conselho Municipal de Saúde às normas da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme previsto em Lei.

FATO:

De acordo com a Lei Municipal nº 65 de 26/05/1994, que instituiu e criou o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Rosa/TO, este deverá ser administrado pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo-lhe a movimentação dos recursos do FMS.

No entanto, a Secretária de Saúde informou, por meio do Ofício n.º 40/2010, que o responsável pela administração e movimentação da conta que compõe o FMS, nos exercícios de 2009 e 2010, é o Secretário de Finanças do Município.

EVIDÊNCIA:

- a) Lei Municipal n.º 65/94;
- b) Ofício n.º 40/2010, expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura de Santa Rosa assim se manifestou: "A partir do exercício de 2010, os recursos do Fundo passaram a ser geridos pela Secretária Municipal de Saúde, contando referido Fundo com CNPJ próprio." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou qualquer documentação comprovando os termos da justificativa apresentada, bem como a própria Secretária de Saúde afirmou que o responsável pela conta do FMS no exercício de 2010 é o Secretário Municipal de Finanças, conforme já mencionado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foram consignados recursos para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde nas LOA's de 2009 e 2010.

FATO:

Por meio da análise da LOA 2009 e 2010 elaboradas pelo município de Santa Rosa/TO, verificou-se que não houve consignação de recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Constatamos, assim, que o funcionamento do CMS está em desacordo com a "Quarta Diretriz" da Resolução n.º 333/03 do CNS, que definiu que os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, com dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

EVIDÊNCIA:

a) LOA 2009 e 2010 do município de Santa Rosa/TO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "O Conselho Municipal de Saúde funcionava plenamente, mas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde. Até então ainda não havia sido separado orçamentariamente. No presente exercício fiscal já

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou qualquer documentação comprovando os termos da justificativa apresentada, bem como a equipe de fiscalização analisou a LOA de 2010 e não confirmou os dados informados. Assim, mantemos a constatação.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da destinação de 48,7% dos recursos do PAB, em relação a uma amostra representativa de 70,5% dos recursos totais.

FATO:

Entre janeiro/2008 e janeiro/2010, foi repassado o montante de R\$ 857.655,99 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Santa Rosa referente ao Bloco de Atenção Básica, sendo R\$ 150.543,99 relativos à parte Fixa e R\$ 707.112,00 relativos à parte variável (PSF, PACS e Saúde Bucal).

Para comprovação da correta utilização desses recursos, foram selecionadas por amostragem 88 movimentações bancárias realizadas no período na conta corrente específica do Bloco (Banco 001, Conta n.º 58.064-3, Agência 3980-2), no total de R\$ 605.122,38, representativo de 70,5% dos recursos totais, selecionados em função de sua materialidade e solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/MS de 10/03/2010, a apresentação dos comprovantes concernentes aos débitos selecionados.

Da amostra, 47 transações (53%) restaram sem comprovação, não tendo sido apresentado qualquer documento comprovando as despesas quitadas com os cheques n.º 851157, 851165, 851167, 851173, 851179, 851188, 851197, 851202, 851201, 851207, 851211, 851217, 851219, 851220, 851221, 851223, 851225, 851226, 851227, 851228, 851230, 851261, 851262, 851238, 851239, 851264, 851265, 851268, 851273, 851274, 851278, 851285, 851287, 851286 e 851295, todos emitidos no ano de 2008, perfazendo o valor de R\$ 217.970,04, assim como não foram comprovadas as movimentações relacionadas abaixo, totalizando R\$ 76.847,54:

Data	Tipo	Doc	Valor
01/02/08	Transf. Aut.	6375	R\$ 5.458,49
07/04/08	Transf. Aut.	6375	R\$ 7.653,78
23/04/08	Transf. Aut.	6375	R\$ 5.000,00
29/05/08	Transf. Aut.	8750	R\$ 5.000,00
18/08/08	Transf. On-line	6375	R\$ 5.000,00
26/09/08	Pgto. de Título	92601	R\$ 429,71
29/12/08	Transf. On-line	8748	R\$ 27.826,75
10/07/09	Transf. Aut.	5756	R\$ 5.101,73
17/09/09	Transf. Aut.	6375	R\$ 6.506,03
27/11/09	Transf. On-line	5756	R\$ 5.517,79
30/12/09	Consignação	16206	R\$ 3.353,26

A Prefeitura, para disponibilizar documentação referente ao ano de 2008, alegando que tal período não fazia parte da gestão do atual Prefeito, solicitou a uma ex-funcionária da gestão anterior para que se dispusesse a localizar os comprovantes exigidos pela Fiscalização, a qual não logrou sucesso. Fato confirmado pelo Ofício n.º 39/2010, expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Importa ressaltar que, das despesas não comprovadas, percebe-se que um total de R\$ 73.064,57 foi transferido para outras contas bancárias da Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 17

Prefeitura, em desacordo com o disposto no Capítulo III, Item 2 da Portaria MS 648/06 e no art. 5º da Portaria GM 204/07 - fato confirmado pelo Secretário Municipal de Adm. e Finanças.

Nesse sentido, considerando que a Prefeitura Municipal não apresentou documentação comprobatória das despesas acima relacionadas, imperioso constar o montante de R\$ 294.817,58 - 48,7% do montante analisado - sem demonstração da adequada destinação às ações de saúde.

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da Conta Corrente n.º 58.064-3, Agência n.º 3980-2 do Banco do Brasil;
- b) Ofício n.º 39/2010 expedido pela Secretária Municipal de Saúde;
- c) Declaração firmada pelo Secretário Municipal de Adm. e Finanças.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Quanto as três transferências e uma consignação do exercício de 2009, informamos 10/07/2009 Transf. Aut. Doc. (conta bancária) 5756 no valor de R\$ 5.101,73, efetuada para pagamento folha dos Agentes Comunitários de Saúde; 17/09/2009 2009 Transf. Aut. Doc. 6375 (conta bancária) no valor de R\$ 6.506,03, transferência para o Fundo Municipal de Saúde para pagamento de profissionais médicos do PSF; 27/11/2009 Transf. On-libe. Doc. (conta bancária) 5756 no valor de R\$ 5.517,79, efetuada para pagamento folha dos Agentes Comunitários de saúde; 30/12/2009 Consignação doc. 16.206 refere-se ao recolhimento folha de pagamento dos empréstimo consignado retido na profissionais da saúde.

Acreditamos que o mesmo tenha ocorrido com os documentos da gestão anterior." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou qualquer documentação comprovando os termos da justificativa apresentada. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244461

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de abrigo de resíduos sólidos adequado na UBS do município.

FATO:

O Manual de Estrutura Física das UBS/USF, no item 3, Subitem III da Portaria n.º 648/2006 estabelece entre os componentes fundamentais da Unidade Básica de Saúde a existência de um abrigo de resíduos sólidos. Por meio de vistoria in loco, restou verificado que a UBS de Santa Rosa/TO não atende ao estabelecido na Portaria supramencionada, ou seja, não possui estrutura adequada para a guarda e destinação dos resíduos sólidos produzidos. Sendo assim, tanto o lixo comum como o lixo hospitalar são colocados no mesmo local - nos fundos do terreno, em ambiente externo sem acondicionamento, conforme se verifica da fotografia abaixo:



Questionada a respeito, a Secretária de Saúde informou que materiais como seringas e agulhas são armazenados em caixas de papelão para não misturar com o restante do lixo, as quais são posteriormente recolhidas pela equipe da vigilância sanitária e encaminhadas ao aterro sanitário municipal, conforme se visualiza abaixo:



Caixa de papelão onde são armazenados materiais perfurocortantes



Caixa de papelão embaladada esperando a Vigilância Sanitária

Portanto pela inexistência de abrigo adequado para os resíduos sólidos produzidos na Unidade, a maneira como o armazenamento do lixo hospitalar vem sendo feito é irregular, podendo ser causa de acidentes ou de mal estar no ambiente da Unidade de Saúde.

EVIDÊNCIA:

a) Vistoria in loco realizada em 16/03/10 juntamente com a Secretária Municipal de Saúde na UBS de Santa Rosa do Tocantins;; b) Fotografias;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Os resíduos sólidos são abrigados em tambores especiais no pátio externo da UBS destinados ao lixo comum. Quanto ao lixo hospitalar propriamente dito, composto quase exclusivamente por seringas e agulhas, estes são armazenados separadamente, acondicionados em caixas de papelão e recolhidos pela equipe de vigilância sanitária e encaminhadas ao aterro sanitário municipal, separadamente do lixo comum.

Entretanto, o município deverá iniciar uma ampla reforma no prédio da UBS e já foi determinado a inclusão de local mais apropriado para abrigar os resíduos sólidos, bem como as seringas e agulhas. Esta reforma já conta com planta e emenda aprovada, faltando apenas a liberação dos recursos para o início das obras." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

UBS não é utilizada exclusivamente pela ESF.

FATO:

O Acórdão do TCU n.º 1146/2003, item 9.6.7, determina que as "Unidades de Saúde da Família (USF), dada as especificidades do programa em que se inserem, deverão ter instalações, equipamentos, material e pessoal distintos das dos centros ou postos de saúde da rede tradicional das secretarias de saúde dos entes federados".

Verificou-se por meio de vistoria in loco que a Unidade de Saúde da Família de Santa Rosa do Tocantins não é utilizada exclusivamente pela Equipe de Saúde da Família, pois divide a sua ocupação com a Secretaria Municipal de Saúde, que está também localizada no mesmo prédio.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

a) Vistoria in loco realizada em 16/03/10 juntamente com a Secretária Municipal de Saúde na UBS de Santa Rosa do Tocantins;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Na verdade existe apenas uma sala destinada a Secretária de Saúde, a qual acumula também as funções de coordenadora da USF." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais de nível superior da estratégia de Saúde da Família.

FATO:

Da análise dos vínculos empregatícios entre os diversos profissionais da Estratégia de Saúde da Família e o município de Santa Rosa, verificou-se que a contratação dos profissionais de nível superior, de ambas as ESF, é formalizada apenas por um contrato de prestação de serviços, realizado após um precário procedimento licitatório na modalidade convite.

Tal procedimento está em desacordo com o art. 37, III da Constituição Federal, onde está estipulado que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e com o previsto nos Acórdãos TCU 1.281/2007 -Primeira Câmara e TCU nº 1.146-2003 - Plenário, especialmente o e 9.6.2 deste, que exige a realização de disposto nos itens 9.6.1 concurso público e a contratação direta através de cargos ou empregos públicos para os profissionais do PSF, ou a celebração de Termo de Contrato de Gestão com Organizações Sociais ou Parceria ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas, de acordo com os normativos vigentes.

EVIDÊNCIA:

a) Contratos de prestação de serviços dos profissionais de nível superior da Estratégia de Saúde da Família: Daniela Pires de Oliveira, Daniella Lavinas Pernes, Celma Teixeira Reis, Carla Roberta Dalosse, Daniel José Sanchez Gonzalez e Antônio Carneiro Júnior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Na realidade não existe cargos de médico e nem dentista dentro da estrutura administrativa do município. Deve-se tal fato pela constante falta de profissionais da área de saúde no Estado do Tocantins, especialmente para trabalharem em municípios pequenos como Santa Rosa. Assim, a maioria dos profissionais da área de saúde são contratados para exercerem a função por prazo determinado, com autorização da Câmara Municipal.

A Procuradoria do Trabalho tem insistido para que se proceda a alteração na estrutura administrativa criando-se os cargos de médico e dentista e posteriormente seja aberto o concurso público. Estas alterações na estrutura administrativa do município compreendem outras áreas de atuação e envolvem o aumento da despesa pública. No exercício

Controladoria-Geral da União

de 2009, primeiro desta atual administração, houve uma retração na arrecadação, motivada principalmente pela crise que abalou o mundo todo, tendo-se optado por aguardar até meados do presente exercício para o encaminhamento do projeto de lei para alteração da estrutura da administração municipal e consequente criação dos cargos necessários e posterior abertura de concurso público.

Quanto ao processo licitatório para a contratação dos profissionais da área da Estratégia de Saúde da Família, não se trata de precário procedimento, pois atende ao que dispõe a lei e as peculiaridades de cada caso. Já ficamos por diversas vezes sem médicos pela absoluta falta de profissionais que estejam dispostos a trabalhar em municípios pequenos, não só em Santa Rosa mas em qualquer outro de idêntico porte." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência/insuficiência de equipamentos necessários para o correto desempenho das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

FATO:

Por meio de entrevista realizada com 6 dos 12 Agentes Comunitários de Saúde das Equipes de Saúde da Família do município, pode-se verificar que estes não recebem todos os materiais/equipamentos/insumos necessários ao bom desempenho de suas atividades, tais como: uniforme,

protetor solar, balanças e meio de transporte.

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados pela equipe de fiscalização com 6 ACS (zona rural e urbana).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Apenas duas balanças não estão em funcionamento pois estragaram e já foram encomendadas outras para a devida substituição. Todos os Agentes Comunitários de Saúde que fazem a zona urbana receberam bicicletas novas e aqueles que fazem a zona rural utilizamse de suas motos próprias e o município fornece o combustível e a manutenção das motos.

Até o momento não era fornecido o uniforme e nem o protetor solar, mas já houve encomenda dos uniformes e dos protetores para sanar a irregularidade apontada." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa de Saúde da Família

FATO:

Verificou-se, mediante a aplicação de questionários com 14 (quatorze) famílias residentes no município, sendo 07 da zona rural e 07 da zona

Controladoria-Geral da União

urbana, o que se segue:

- 57% (08 famílias) disseram que precisam enfrentar filas para conseguir atendimento.
- 50% (07 famílias) disseram que nunca foram convidadas para participar de reuniões ou encontros sobre educação em saúde.
- 35,5% (05 famílias) afirmaram que os Agentes Comunitários de Saúde não marcaram consultas (agendamento prévio) quando não puderam comparecer à UBS;
- 7% (01 família) informaram que nunca receberam visita domiciliar do médico/enfermeiro do PSF.
- 7% (01 família) afirmaram que já procuraram atendimento no Centro de Saúde em horário normal de atendimento e que não havia médico para atendê-las;

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados pela equipe de fiscalização com 14 famílias do município (zona rural e urbana).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Filas para atendimento: Nos inícios dos expedientes administrativos, às 06:30 horas e às 12:30 horas, é iniciado o atendimento com a procura do prontuário, a triagem e distribuição de senhas para o atendimento pelo médico ou dentista. Existe local apropriado para aguardar o atendimento, com bancos, cadeiras e televisão. Na realidade não existe filas, mas o aguardo do atendimento pelo número da ficha que é distribuído pela ordem de chegada. São efetuados cerca de 40 atendimentos por turno e não existe outra maneira senão pela distribuição de senhas e aguardar o atendimento. Reuniões ou encontros sobre educação em saúde: Para as palestras, reuniões e encontros sobre educação em saúde, os convites não são feitos individualmente mas sim através de carro de som. Daí muitas famílias afirmarem não terem sido convidadas. Não obstante, vamos procurar aumentar a participação das famílias mediante uma melhor divulgação dos eventos.

Agendamento de consultas pelos Agentes Comunitários de Saúde:

O Agente de Saúde realmente não faz o agendamento de consultas ou exames. Constatada por eles qualquer tipo de necessidade devem relatar ao serviço de enfermagem, ao qual são subordinados, para as providências cabíveis.

Visita domiciliar do médico:

O Município tem aproximadamente 4.500 habitantes e somente dois PSF, não sendo possível atender a todas as famílias com visita domiciliar. O que é feito é visitar aquelas famílias que possuem pessoas acamadas, idosos com dificuldade de locomoção, portadores de necessidades especiais e as solicitações que a própria população faz. Falta de médico para atendimento:

Apenas uma família alegou que ao procurar atendimento em horário normal não encontrou médico. Não conseguimos identificar quando tal fato ocorreu para tomar as devidas providências. Como a afirmação foi de uma única família, é possível que tenha acontecido do médico estar fazendo atendimento domiciliar ou até mesmo em encontro com o Prefeito ou departamento de pessoal, etc. A verdade é que tal fato não costuma acontecer." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO :

8581

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE - NACIONAL OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 244566

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 617652

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 103.000,00

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos adquiridos no âmbito do convênio 1640/2007 não localizados, avariados e/ou sem utilização e instalados em local divergente do previsto no Plano de Trabalho.

FATO:

- O Convênio n.º 1640/2007 (SIAFI 617652) foi firmado em 31/12/2007 entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Santa Rosa do Tocantins com o objetivo de adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$ 103.000,00, sendo R\$ 3.000,00 a título de contrapartida.
- O município realizou licitação na modalidade pregão tipo menor preço por item em 10/06/2008. Nesse sentido, foram habilitadas 8 empresas e adjudicados 75 itens (Contratos n.º 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182 e 183/2008), totalizando um gasto de R\$ 92.323,77. Foram devolvidos ao concedente o montante de R\$ 14.629,25, sendo R\$ 7.676,93 relativos a recursos do concedente, R\$ 3.000,00 da contrapartida municipal não empregada e R\$ 3.952,32 de rendimentos.
- A equipe de fiscalização, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, realizou, nos dias 18 e 19/03/10, vistoria in loco na UBS de Santa Rosa a fim de verificar as condições dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio mencionado.

Algumas constatações foram verificadas, conforme passa a expor:

- a) Equipamentos não localizados na UBS de Santa Rosa do Tocantins:
- Dois equipamentos não foram localizados, apesar de constar processos de pagamento com as respectivas notas fiscais, são eles: "Central de Nebulização com 5 saídas" e "Oftalmoscópio com otoscópio", ambos adquiridos da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78 no valor de R\$ 999,00 e R\$ 1.398,99 respectivamente.

Por meio do Ofício n.º 42/2010, a Secretária de Saúde confirmou a não localização dos equipamentos supracitados.

b) Equipamentos com defeito:

Três equipamentos adquiridos não estão sendo utilizados por apresentarem defeito, são eles: Aparelho de Raio-X Odontológico (Patrimônio 1102) adquirido da empresa inscrita no CNPJ sob o nº

Controladoria-Geral da União

07.551.322/0001-78 No valor de R\$ 3.452,97, Aparelho de profilaxia (Patrimônio n.º 1082) e Emitter Fotoclareador (sem tombamento), ambos adquiridos na empresa incrita no CNPJ sob o nº 93.185.577/0001-04 por R\$ 1.071,00 e R\$ 348,00, respectivamente.

Dos equipamentos mencionados, apenas o Aparelho de Raio-X foi localizado durante a vistoria.

Em razão de o Aparelho de Raio-X não estar sendo utilizado por apresentar defeito, outros equipamentos que dependem dele também não são utilizados, é o caso do Negatoscópio (Patrimônio n.º 1111) e do Avental de Borracha (sem tombamento), ambos adquiridos da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78 no valor de R\$263,80 e R\$271,39

respectivamente.

Por meio do Ofício n.º 42/2010, a Secretária de Saúde informou que o aparelho de Raio-X e o Emitter Fotoclareador "quebrou com poucos dias de uso devido à má qualidade do produto" e que o Aparelho de Profilaxia está em conserto.

- c) Equipamentos não utilizados pela UBS de Santa Rosa do Tocantins: Verificou-se ainda que três equipamentos adquiridos nunca foram utilizados pela UBS, apesar de não apresentarem qualquer defeito, são eles: Câmara de Refrigeração Científica (Patrimônio 1134) adquirida na empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.389/0001-02 no valor de R\$ 14.100,00, Colposcópio (Patrimônio 1103) adquirido da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78 no valor de R\$ 4.680,99, Criocautério (sem tombamento) adquirido
- da empresa inscrita no CNPJ sob o n° 95.433.397/0001-11 no valor de R\$ 2.750,00 e Suporte hamper (porta saco) com 3 rodízios (Patrimônio n.º 1079) adquirido da empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.401.276/0001-44 no valor de R\$ 214,85.
- Por meio do Ofício n.º 42/2010, a Secretária de Saúde esclareceu que a câmara de refrigeração científica não é utilizada por ser um equipamento de "grande porte, específica para locais que armazenam vacinas em grandes quantidades", que o colposcópio é utilizado para procedimentos de média complexidade que não são realizados pelo município de Santa Rosa e que o criocautério realmente ainda não foi utilizado em nenhum procedimento.
- d) Equipamentos instalados em local diverso do previsto no Plano de Trabalho
- O Plano de trabalho (Anexo IX, págs. 8 e 14) previa a compra de dois aparelhos de ar condicionado split com capacidade de refrigeração de 18.000btus, um para ser instalado na "Sala de Cuidados Básicos" e outro na "Sala de Imunização" da UBS de Santa Rosa. Ambos os equipamentos foram adquiridos (Patrimônios n.º 1104, 1105, 1107 e 1108) da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78 no valor de R\$ 2.724,00 cada.
- A equipe de fiscalização pode constatar, durante a vistoria in loco, que um dos aparelhos (Patrimônios n.º 1105 e 1108) foi instalado no gabinete do Prefeito, em desacordo com o Plano de Trabalho e com a finalidade do Convênio.

Segue fotografia:



Ar condicionado instalado no gabinete do Prefeito de Santa Rosa

Importa constar que as notas fiscais emitidas pela empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78 e analisadas pela equipe de fiscalização são as constantes do processo do convênio obtido junto ao NEMS/TO, haja vista as mesmas não terem sido localizadas pela Prefeitura, conforme comprova declaração firmada pela funcionária responsável pelo Controle Interno na gestão 2005/2008.

Nesse sentido, das situações levantadas acima, verificou-se que, dos recursos do FNS obtidos mediante realização de convênio com o município de Santa Rosa, o montante de R\$ 34.998,99 (40%) foi utilizado para adquirir equipamentos/materiais permanentes que não estão sendo utilizados para o atendimento do objetivo do convênio.

EVIDÊNCIA:

- a) Vistoria in loco realizada nos dias 18 e 19/03/10 juntamente com a Secretária Municipal de Saúde na UBS de Santa Rosa do Tocantins;
- b) Fotografias;
- c) Ofício n.º 42/2010 expedido pela Secretária Municipal de Saúde;
- d) Declaração firmada pela funcionária responsável pelo Controle Interno na gestão 2005/2008;
- e) Processos de pagamento dos equipamentos adquiridos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "a) Central de Nebulização com 5 saídas e Oftalmoscópio com otoscópio: A Central de nebulização com 5 saídas encontra-se no Distrito de Cangas com o nº de patrimônio 1110; O Oftalmoscópio com otoscópio, segundo informação, ainda não confirmada, encontra-se em conserto.

- b) Equipamentos com defeito: O Aparelho de Raio X odontológico e o Emitter Fotoclareador quebraram com poucos dias de uso devido a má qualidade dos produtos e o Aparelho de Profilaxia está em conserto. Estamos providenciando a recuperação dos aparelhos para colocá-los em funcionamento.
- c) Equipamentos não utilizados: A Câmara de Refrigeração Científica, conforme já informado pela Secretária de Saúde, é um equipamento de grande porte, específico para locais que armazenam vacinas em grande quantidade; O Colposcópio é utilizado para procedimento de média complexidade que não são realizados pelo Município e o Criocautério ainda não foi utilizado em nenhum procedimento.
- d) Equipamento instalado em local diverso do Plano de Trabalho: O aparelho instalado no Gabinete do Prefeito foi apenas emergencialmente em razão de ter queimado com raio o aparelho de ar condicionado do gabinete. A substituição já foi autorizada e providenciada." (sic)

 Controladoria-Geral da União

 Secretaria Federal de Controle Interno 26

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. No que se refere à "Central de nebulização com 5 saídas" o gestor não apresentou qualquer documentação comprovando a localização do aparelho. Assim, mantemos a constatação.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Armário adquirido por preço quatro vezes superior ao previsto no plano de trabalho sem justificativa

FATO:

No Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, a Prefeitura apresentou o valor unitário de R\$ 675,00 para a compra de dois armários de aço com 5 portas sobrepostas, somando um total de R\$ 1.350,00. Ocorre que, por meio de pregão eletrônico, o município de Santa Rosa adquiriu os armários da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.322/0001-78, localizada no município de Goiânia-GO, pelo valor de R\$ 3.000,00 cada, ou seja, quatro vezes o valor apresentado pelo próprio gestor, conforme relatado abaixo.

Em análise ao pregão nº 98972901.1.0005/2008 verificou-se que, para o mencionado item, foi apresentado lance no valor de R\$ 300,00 pela empresa inscrita no CNPJ sob o nº 005.992.445/0001-19, localizada em Palmas/TO. No entanto, esta empresa foi inabilitada por não apresentar documentação, pois não teria interesse em assumir o transporte dos móveis, segundo registro do pregoeiro na ata do pregão eletrônico nº 98972901.1.0005/2008, de 23.06.2008. Destarte, o pregoeiro passou à negociação do segundo melhor lance, no valor de R\$ 3.000,00, valor, esse, dez vezes maior que o anterior e quatro vezes maior que o valor cotado pela prefeitura e aprovado no plano de trabalho. Ressalte-se que, em relação a essa diferença, não há qualquer

questionamento pelo pregoeiro. Assim, dando prosseguimento ao certame, o pregoeiro passou à negociação do valor, conseguindo um desconto de R \$ 500,00. No entanto, o valor final contratado foi o lance inicial de R\$ 3.000,00.

Este valor foi questionado pelo Ministério da Saúde, por meio do Parecer GESCON n.º 4897/2009. Em resposta, a prefeitura municipal informou, por meio do Ofício n.º 003/2009, que os mencionados itens haviam sido adquiridos pelo valor de R\$ 1.250,00 cada, sem qualquer respaldo documental, uma vez que consta na nota fiscal o valor de R\$ 3.000,00 cada armário.

Ainda, por meio de vistoria in loco, a equipe de fiscalização verificou que os armários são utilizados para guardar objetos dos profissionais da ESF, inclusive, constando a identificação de cada profissional nos compartimentos dos armários, conforme demonstra registro fotográfico a seguir:





Pelo exposto, conclui-se que houve aquisição excessivamente onerosa ao patrimônio público. A forma de utilização dos armários não justifica o valor despendido para a aquisição dos mesmos, tendo em vista a existência de produtos semelhantes e de igual utilidade no mercado, com preços compatíveis com a estimativa constante do Plano de Trabalho. Tomando como referência o valor de R\$ 675,00, proposto inicialmente pela prefeitura, teríamos um desperdício potencial de recursos, no valor de R\$ 4.650,00 na compra dos dois armários.

EVIDÊNCIA:

- a) Vistoria in loco realizada nos dias 18 e 19/03/10 juntamente com a Secretária Municipal de Saúde;
- b) Processos de pagamento dos equipamentos adquiridos junto à empresa mencionada;
- c) Pesquisa de preço realizada junto às empresas: MACOPLAN Comércio de Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda., I. H. D. de Almeida EPP, Funcional Com. De Móveis p/ Escritório Ltda. e DIPROM Odontomédica Ltda.;
- d) Convênio n.º 1640/2007;
- e) Pregão n.º 005/2008;
- f) Parecer GESCON n.º 4897/2009;
- g) Ofício n.º 003/2009, expedido pelo responsável pela execução do convênio em análise;
- h) Termo de Responsabilidade com a lista dos equipamentos recebidos e os seus respectivos números de patrimônio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "A Ata do Pregão eletrônico nº 98972901.1.0005/2008, não é de 23.06.2009 (atual administração) e sim 23.06.2008, (administração

Controladoria-Geral da União

anterior).

Somente quem poderá dar as explicações é o ex-prefeito." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTINS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244329

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 37.646,63

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Controle efetivo de estoque dos medicamentos.

FATO:

A Coordenadora do Programa Assistência Farmacêutica entregou à equipe de fiscalização planilha contendo o controle de estoque dos medicamentos existentes na Farmácia. Ocorre que, selecionada amostra de onze medicamentos e realizada a conferência nas prateleiras, apenas em relação a dois medicamentos a quantidade descrita na planilha de controle mencionada estava correta.

O Município não controla, ainda, a quantidade de medicamentos enviados às Unidades de Saúde (uma na zona urbana e duas na zona rural). Foi informado à equipe de fiscalização que os medicamentos são encaminhados conforme a necessidade das Unidades, a qual é informada pelos seus responsáveis mediante contatos informais pelo telefone.

Quando isso acontece, é anotado em um livro de controle a lista de medicamentos enviados apenas para registro e baixa posterior no controle de estoque, sem qualquer guia de remessa e/ou assinatura do recebedor.

Em visita in loco a uma das unidades da Zona Rural, no Posto de Saúde do Morro de São João, a responsável informou ainda que não mantém qualquer tipo de controle dos medicamentos recebidos e distribuídos à população.

Por meio dos Ofícios n.º 33 e 34/2010, a Secretária Municipal de Saúde esclareceu que o controle de estoque dos medicamentos da Farmácia Básica não se encontra atualizado pelo fato de a Coordenadora do Programa ter ficado temporariamente afastada do trabalho em virtude do gozo de licença maternidade, tendo retornado recentemente.

Controladoria-Geral da União

Reconhecendo, ainda, a ausência de controle de estoque dos medicamentos, a Secretária comprometeu-se a modificar a forma de trabalho, adotando métodos efetivos de controle de estoque em todas as Unidades de Saúde do município.

EVIDÊNCIA:

- a) Controle de estoque de medicamentos referente ao mês de março/2010;
- b) Cópia do livro de controle de medicamentos distribuídos no período de 30/12/09 a 15/03/10;
- c) Ofícios n.º 33 e 34/2010 expedidos pela Secretária Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Já foi efetuado o levantamento geral de todo o estoque de medicamentos e organizada planilha e respectiva requisição para saída de medicamentos para qualquer parte do município, tanto para os distritos quanto para o pronto atendimento.

No levantamento do estoque, com as atualizações dos medicamentos enviados aos distritos, não foi constatado nenhuma falta ou sobra significativa." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou qualquer documentação comprovando os termos da justificativa apresentada, apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recurso do programa Assistência Farmacêutica.

FATO:

Entre janeiro/2008 e janeiro/2010, foi repassado o montante de R\$ 37.646,63 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Santa Rosa/TO referente ao Bloco de Assistência Farmacêutica.

Para comprovação da correta utilização desses recursos, foram selecionadas por amostragem 10 movimentações bancárias realizadas na conta corrente específica do Bloco (Banco 001, Conta n.º 7850-6, Agência 3980-2), representando 93% dos recursos totais, e solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/MS de 10/03/2010, a apresentação dos comprovantes concernentes aos débitos selecionados.

Da amostra, apenas três débitos foram devidamente comprovados, restando sem comprovação as movimentações constantes da relação abaixo, perfazendo o montante de R\$ 14.512,05 (38,5%):

			· , ,
Data	Tipo	Doc	Valor
29/05/08	Transf. Aut.	8750	R\$ 11.000,00
10/06/08	Transf. Aut.	7900	R\$ 2.457,40
15/06/08	Cheque	850014	R\$ 1.239,40
04/07/08	Transf. Aut.	8750	R\$ 9.100,00
20/08/08	Cheque	850009	R\$ 235,50
21/08/08	Cheque	850010	R\$ 6.518,00
29/08/08	Transf. On-line	7900	R\$ 614,35
26/09/08	Pgto. Título	92601	R\$ 100,00
23/10/08	Cheque	850011	R\$ 3.347,40

Constavam ainda da amostra duas transferências realizadas nas datas de 29/05/08 (R\$11.000,00) e 04/07/08 (R\$9.100,00) para outras contas da

Controladoria-Geral da União

prefeitura, onde um total de R\$ 20.100,00 foi retirado e depois recolocado na conta específica - desta transferência não foi de igual modo comprovada a destinação.

A Prefeitura, em relação à documentação referente ao ano de 2008, alegando que tal período não fazia parte da gestão do atual Prefeito, solicitou a uma ex-funcionária da gestão anterior para que se dispusesse a localizar os comprovantes exigidos pela Fiscalização, a qual não logrou sucesso. Fato confirmado pelo Ofício n.º 39/2010, expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Importa ressaltar que, das despesas não comprovadas, percebe-se que um total de R\$ 3.071,75, sem contar o montante de R\$20.100,00 mencionado anteriormente - que foi retirado da conta específica de maneira indevida mediante transferência e devolvido posteriormente, foi transferido para outras contas bancárias da Prefeitura, em desacordo com o disposto no art. 5°, caput e §2° da Portaria GM 204/07.

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da Conta Corrente n.º 7850-6, Agência n.º 3980-2 do Banco do Brasil;
- b) Ofício n.º 39/2010 expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Conforme se pode verificar pelas datas dos documentos relacionados, todos eles são da administração anterior e somente o exprefeito é quem pode dar as devidas explicações." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa Assistência Farmacêutica

FATO:

Verificou-se, mediante a aplicação de questionários com 14 (quatorze) famílias residentes no município, sendo 07 da zona rural e 07 da zona urbana, o que se segue:

- 71,5% (10 famílias) disseram que não recebem todos os medicamentos constantes da receita médica, sendo sempre orientados a adquiri-los com recursos próprios.

Por meio de vistoria in loco, foi acompanhado o atendimento aos usuários na Farmácia Básica da UBS, bem como realizada entrevista com a responsável pela distribuição, constatando-se que por volta de 40% dos medicamentos receitados não eram entregues aos usuários, ora por não serem medicamentos abrangidos pelo Programa, ora por se tratarem de medicamentos em falta. A responsável informou que o remédio para os pacientes hipertensos era o mais cobrado e já estava em falta há algumas semanas.

EVIDÊNCIA:

- a) Vistoria in loco realizada em 15/03/10;
- b) Questionários aplicados pela equipe de fiscalização com 14 famílias do município (zona rural e urbana).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 27/2010 de 26/04/2010, a Prefeitura assim se manifestou: "Nem sempre os médicos receitam medicamentos da farmácia básica, sob a alegação de que os medicamentos receitados muitas vezes são mais potentes ou até mesmo novos medicamentos e que não fazem parte da lista do Ministério da Saúde.

Quanto aos medicamentos para hipertensos foi realizado pregão e já acertado com fornecedor para entrega mensalmente ao Posto de Saúde. Com certeza não ocorrerá mais a falta de medicamentos." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor apenas corrobora e não elide e/ou justifica a existência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

3 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

ACÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 245911

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários abertos para acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.000,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas, cobrança para realização de impressão e priorização de acesso ao telecentro de alunos de escolas municipais.

FATO:

Instalações físicas

O telecentro de Santa Rosa do Tocantins funciona na Avenida André Nunes, s/n°, Praça Jaime Pereira. No tocante às instalações físicas deve-se destacar que o telecentro possui uma área aproximada de 45 m², em formato octogonal, o que dificulta a disponibilização adequada dos computadores e dos demais equipamentos.

A porta de entrada do telecentro está com problemas e, se encostada, fica travada. Não há meios de acesso a portadores de necessidades especiais ou pessoas com mobilidade reduzida, pois a porta é estreita e não permite a passagem de um cadeirante, por exemplo.

Também não há banheiros no local, nem equipamentos de combate a incêndio. A iluminação não é adequada, tendo apenas um ponto de iluminação central na sala.

Não há linha telefônica disponível no telecentro capaz de realizar chamada para assistência técnica, assim como não há disponibilização de água potável aos usuários do telecentro.

Utilização do telecentro

Quanto à utilização do telecentro, é dada prioridade aos alunos de

Controladoria-Geral da União

escolas municipais, restando vagas à comunidade somente quando da não utilização pelos alunos. Ressalte-se que algumas escolas de Santa Rosa possuem computadores para utilização dos alunos, segundo informações do coordenador, o que não justificaria preterir a comunidade na utilização do telecentro.

Observou-se que para a impressão de documentos e trabalhos há a cobrança de uma taxa para pagamento de folhas e do toner da impressora, o que deveria ser disponibilizado pela Prefeitura, conforme obrigações constantes do Termo de Doação com Encargos celebrado com o Ministério das Comunicações.

EVIDÊNCIA:

- a) Vistoria in-loco do telecentro,
- b)Fotografias armazenadas em meio eletrônico,
- c)Informações prestadas por meio de entrevista oral com o responsável pelo telecentro.



Entrada do telecentro



Telecentro de Santa Rosa do Tocantins

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício Gab nº 27/2010, de 26/04/10, a prefeitura municipal de Santa Rosa se manifestou da seguinte forma: "O prédio que abriga o telecentro foi objeto de fiscalização recente pelo Ministério das Comunicações e encontrado de acordo com a planta previamente aprovada. O telecentro fica no mesmo terreno do prédio da prefeitura, distante não mais do que 20 metros e dos 8 banheiros da prefeitura, dois são disponibilizados exclusivamente para os usuários do telecentro. O telefone da prefeitura também é disponibilizado ao telecentro para eventuais ligações, bem como o bebedouro com água gelada e os

Controladoria-Geral da União

extintores de incêndio, tudo considerando a proximidade dos prédios bem como a falta de espaço no telecentro. A porta e o acesso aos cadeirantes estão sendo providenciados."

Quanto à utilização do telecentro:

"Praticamente todas as escolas do município possuem computadores com acesso à internet. Como o acesso à internet ainda é precário não só nas escolas mas em toda a cidade, algumas vezes, quando a internet não funciona nas escolas é que se prioriza o atendimento aos alunos. Esta prioridade é muito rara e somente acontece em caráter excepcional.

A cobrança de taxa para impressão era praticada na administração anterior e somente quando o número de folhas a serem impressas ultrapassava 20 folhas por impressão. O valor cobrado era praticamente insignificante e tinha como objetivo evitar excessos pelos usuários. Hoje, essa prática foi extinta."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas da prefeitura não são pertinentes, uma vez que a prefeitura não atende às obrigações constantes do Termo de Doação com Encargos celebrado com o Ministério das Comunicações.

Tal Termo de Doação prevê claramente que o espaço onde se aloja o telecentro tenha a metragem mínima estabelecida pelo ministério, o que tornaria possível disponibilizar todos os equipamentos que integram o telecentro de forma confortável, o que não ocorre em Santa Rosa e é reconhecido pelo gestor. No mesmo termo está expressa a necessidade de existirem banheiros adaptados, bebedouro e extintores de incêndio, sendo inadmissível a alegação de que tais equipamentos são disponibilizados na prefeitura, uma vez que devem constar do telecentro.

No tocante à utilização do telecentro, deve-se observar o propósito da instalação do telecentro comunitário na cidade que é a inclusão digital de toda sociedade, não somente de alunos da rede pública, o que deve ser amplamente comunicado aos moradores.

Já em relação à impressão de documentos, quando da realização da fiscalização a impressora não se encontrava no telecentro, pois estava na prefeitura, o que impossibilitava os usuários de realizar qualquer impressão. Por solicitação da equipe de fiscalização, a impressora foi levada novamente ao telecentro, onde deve permanecer.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Telecentro ativo, funcionando com parcialidade dos equipamentos fornecidos pelo Ministério das Comunicações, apresentando irregularidades.

FATO:

Constam do telecentro 11 estabilizadores (dos 12 doados), sendo que 6 estão em utilização e 4 não, uma vez que os computadores respectivos estão estragados.

Foram localizadas 5 estações de trabalho no telecentro em funcionamento e o servidor, além de 2 monitores e de 4 gabinetes que estão estragados. Note-se que não foi realizada chamada para assistência técnica dos equipamentos com defeito. Segundo informações do responsável pelo telecentro, os equipamentos são consertados por técnico na própria cidade.

Das 21 cadeiras multiuso existem 17 no telecentro, sendo que uma delas está estragada. Das 11 mesas para computador foram localizadas apenas 10. A mesa para impressora também não está no local, assim como a mesa do professor.

Controladoria-Geral da União

Importante destacar que os computadores não estão em bom estado de conservação. Existem mesas nas quais a bandeja que dá suporte ao teclado está desparafusada, assim como existem mouses que não funcionam direito.

Necessário observar que a atual gestão (2009-2012) não disponibilizou à equipe de fiscalização as notas fiscais dos equipamentos de informática, projetor e mobiliários doados pelo Ministério das Comunicações, alegando que não foram encontradas, uma vez que a doação ocorreu na gestão anterior, 2008, assim como também não foi localizado o Termo de Doação com Encargos celebrado.

Em resumo, não foram localizados no telecentro:

- 01 câmera de segurança
- 01 estabilizador
- 03 monitores
- 01 gabinete (provavelmente o servidor)
- 04 cadeiras
- 01 mesa para computador
- 01 mesa para impressora
- 01 mesa para o professor

Configurações dos equipamentos

No que tange às configurações do servidor, observou-se que não corresponde ao que foi disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. Ao que tudo indica, o gabinete que não foi localizado pela equipe de fiscalização correspondia ao servidor. Desta forma, foi alocado um gabinete de um dos computadores das estações de trabalho para ser o atual servidor, apresentando a seguinte configuração, que é inferior a do servidor disponibilizado pelo MC: processador Intel Celeron, 1,80 Ghz, 512 MB de RAM. O sistema operacional instalado é Windows XP e a memória Cache do servidor é de 512KB.

A configuração encontrada nos computadores é Celeron 2,13 Ghz, 256 MB de RAM (memória também inferior ao que foi repassado pelo MC). A memória Cache dos computadores é de 256KB.

Já no tocante à velocidade de acesso à internet, a taxa de transferência medida nas estações de trabalho variou de 123 kbps a 364,7 kbps, enquanto que a do servidor variou de 111,3 kbps a 132,5 kbps, não se aproximando dos 512 kbps considerados ideais.

EVIDÊNCIA:

- a) Vistoria in-loco do telecentro,
- b) Fotografias armazenadas em meio eletrônico,
- c) Medição da velocidade de acesso da internet arquivadas em meio eletrônico,
- d) Relatórios da configuração dos computadores armazenadas em meio eletrônico.
- e) Termo de responsabilidade assinado em 30/12/2008 pelo ex-prefeito Ailton Parente Araújo e pelo atual prefeito Domingos Ferreira dos Santos, pelo qual o ex-prefeito transfere os equipamentos do telecentro ao atual gestor.



Equipamentos estragados e cadeira sem encosto



Mesas sem as estações de trabalho



Mesa com servidor e não existência de mesa do professor.



Três, das cinco estações de trabalho que estão em funcionamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por intermédio do Ofício GAB nº27, de 26/04/2010, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa assim se manifestou:

"Apenas por intermédio dos técnicos da CGU é que recebemos uma minuta do Termo de Doação com Encargos. Antes disto era de(sic) nós desconhecido. Conforme Termo de Responsabilidade assinado em 31.12.2008, consta todo o material recebido pela atual administração referente ao Telecentro. Conforme se pode verificar pelo incluso documento, todos os equipamentos recebidos encontram-se instalados no Telecentro.

Configuração dos equipamentos

Todos os equipamentos que aparecem em nossa relação de recebimento em 31.12.2008 tem a mesma configuração. Provavelmente o que falta, de configuração superior, é o servidor, que não foi recebido.

Acesso à internet

(...) Hoje, já tem internet ADSL banda larga e a Prefeitura dispõe de 02 novos links de 8.192kbps, os quais são mais do que suficientes para atender a demanda de internet, com médias de velocidade de 650 kbps a 1.024kbps por computador."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura municipal de Santa Rosa alega que anteriormente à fiscalização da CGU não teve acesso ao Termo de Doação com Encargos, celebrado com o Ministério das Comunicações, por não ter sido repassado pelo gestor anterior. Assim, informa que todos os equipamentos por ele recebidos na transição do mandato se encontram no telecentro, o que foi comprovado por meio do Termo de responsabilidade assinado pelo ex-prefeito e pelo atual gestor, em 30/12/2008. Todavia, a equipe de fiscalização não localizou no

telecentro vários equipamentos repassados pelo MC quando da estruturação do telecentro.

Importa observar, que, ao assumir a prefeitura, o novo gestor deveria ter realizado uma conferência dos convênios e termos de parceria em vigência, a fim de cobrar o repasse de equipamentos pertencentes à administração, não podendo simplesmente alegar que tais materiais não o foram repassados. Mister observar que um dos princípios da administração pública é a supremacia do interesse público, portanto, a população não pode ser penalizada quando da troca de seus gestores. Desta forma, o telecentro deve ser composto de todos os equipamentos citados no Termo de Doação com Encargos, tendo as mesmas

Controladoria-Geral da União

especificações.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não existência de Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Santa Rosa do Tocantins.

FATO:

Segundo ofício nº 16/2010, de 16/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, não existe Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Santa Rosa do Tocantins, o qual teria como função acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 16/2010, de 16/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAB nº 27/2010, datado de 26/04/10, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa se manifestou: "Estamos criando o Conselho Gestor do Telecentro para que o mesmo passe a desempenhar as suas tarefas específicas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor ratifica a constatação da equipe de fiscalização de que ainda não há conselho gestor do telecentro atuando em Santa Rosa.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Monitor não capacitado pelo Ministério das Comunicações.

FATO:

Observou-se que em Santa Rosa do Tocantins existe apenas um responsável pelo telecentro, que é ao mesmo tempo monitor e coordenador.

No que diz respeito à capacitação dos monitores, obrigação do Ministério das Comunicações, a atual gestão informou que não sabe se houve capacitação de monitores na gestão passada (2005 a 2008), e afirmou, por meio do ofício nº 16/2010, que não foi oferecida nenhuma capacitação pelo MC de maio de 2009 aos dias atuais (16/03/2010).

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 16/2010 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, datado de 16/03/2010;
- b) Entrevista com o coordenador/monitor do telecentro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Instalação de sistema operacional Windows XP nos computadores do telecentro.

FATO:

O sistema operacional a ser utilizado nos telecentros implantados por meio de doação de bens pelo Ministério das Comunicações deve ser o

Controladoria-Geral da União

Sistema Operacional Linux. A escolha do sistema decorre da economia com licenças, das diretrizes de estimular o uso de software livre e pelo fato de o sistema de monitoramento remoto a ser utilizado pelo Ministério das Comunicações somente funcionar sobre a referida plataforma.

Todavia, na fiscalização constatou-se que o telecentro de Santa Rosa do Tocantins possui sistema operacional Windows XP instalado em seu servidor e nas estações de trabalho.

EVIDÊNCIA:

- a) Relatório gerado pelo sistema Aida, disponível na pasta da OS do 31º Sorteio, Mcom, pasta denominada AIDA, documento "Processador", de 15/03/10.
- b) Entrevista com o coordenador do telecentro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação do gestor para o ponto em exame.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

:

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVICO : 244380

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR :

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de Telefones de Uso Público sem identificação de código de acesso e sem informação de procedimentos para reclamação por mau funcionamento.

FATO:

Em fiscalização realizada em Santa Rosa do Tocantins verificou-se que alguns Telefones de Uso Público (TUP) da cidade não estão identificados com seu código de acesso (número de chamada) respectivo, assim como alguns não apresentam informações impressas sobre os procedimentos para reclamação quando do mau funcionamento do TUP e de defeito em cartão indutivo.

A fiscalização se deu por meio amostra assistemática que contemplou os Telefones de Uso Público de três escolas da cidade (Escola Municipal Tia Mirêta, Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro e Escola Estadual Professor Zacharias Nunes Silveira), além de um centro de saúde: Unidade de Saúde da Família de Santa Rosa.

EVIDÊNCIA:

a) TUP's de Santa Rosa do Tocantins localizadas nas escolas da cidade (Escola Municipal Tia Mirêta, Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro e Escola Estadual Professor Zacharias Nunes Silveira), além de um centro de saúde: Unidade de Saúde da Família de Santa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

4.1 - PROGRAMA

0902

OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

ACÃO

0534

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE-NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, nos termos da Lei 7.827/89.

ORDEM DE SERVIÇO : 244803

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Análise dos projetos financiados pelo FNO, com foco na formalização da operação de crédito e na verificação do objeto financiado.

AGENTE EXECUTOR :

FUNDO FINAN. NORTE

FUNDOS

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 481.846,42

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades nos normativos de fiscalização e garantia das operações.

FATO:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 244803, procedeu-se a análise de 05 (cinco) operações de crédito lastreadas com recursos do

Controladoria-Geral da União

FNO no Município de Santa Rosa do Tocantins.

Estas cinco operações representam o total de R\$ 495.877,31 de recursos contratados.

Como quatro dos cinco empreendimentos tratam de custeio de lavouras já colhidas, observou-se a legalidade da formalização dos processos e das liberações dos recursos. Em uma operação de aquisição de veículo foi feita a verificação da existência física do bem, não sendo encontrada irregularidade nesta operação.

A única impropriedade identificada nos processos foi com relação à operação nº FCR-ME-037-08/0002-8, detalhada a seguir:

Trata-se de operação de custeio agrícola para o plantio de 250 ha de soja, cujo valor contratado foi de R\$ 218.529,51, cuja Cédula Rural Pignoratícia foi emitida em 08/02/2008, com vencimento previsto para 10/07/2008.

Na Cédula, ficaram vinculados 750.000 kg de soja em grãos, a serem produzidos na safra 2007/2008 e uma plantadeira Metasa Mod DPM 9010, ano 2005, no valor de R\$ 70.000,00, além de se estender o penhor dos bens vinculados à Cédula Rural Pignoratícia nº FCR-ME-037-06/0008-8, referente a outro financiamento, ainda não vencido, obtido em safras anteriores pelo mesmo beneficiário, cujo valor financiado era de R\$ 153.620,25.

Na formalização do processo, o beneficiário apresentou a Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00118-0, emitida em 07/11/2007, onde se compromete a pagar, ao Banco do Brasil, em 20/10/2008, a quantia de R \$ 229.239,16, com taxa efetiva de juros de 6,75% ao ano.

Apresentou, também, quatro fichas de "Fixação de Preço Definitivo", onde se compromete a entregar à Bunge Alimentos S/A, 180.000 kg de soja a R\$ 26,0136 por saca de 60 kg, 77.100 kg de soja a R\$ 26,7022 por saca, 462.900 kg de soja a R\$ 26,7022 por saca e 180.000 kg de soja a R\$ 28,4805 por saca, totalizando 900.000 kg de soja (15.000 sacas) ao valor total de R\$ 403.802,09, a serem pagos, pela Bunge, em 30/04/2008.

Uma vez que, conforme laudos de fiscalização do Engº Agrônomo que elaborou o projeto, a área plantada foi de 640 ha, com uma produção esperada de 32.000 sacas, mesmo com a venda antecipada de 15.000 sacas, as 12.500 sacas dadas em penhor para o plantio dos 250 ha ainda estariam garantidas.

Do laudo da operação anterior, elaborado em 21/01/2008, antes da colheita da lavoura objeto da operação em análise, até 24/08/2009, 410 dias após o vencimento do prazo para pagamento da cédula FCR-ME-037-08/0002-8, não houve nenhuma fiscalização por parte de fiscais do quadro do Banco.

O subitem 2, alínea "a" da seção 7 do capítulo 2 do Manual de Crédito Rural, do Banco Central, especifica que a fiscalização deve ser efetuada: "no custeio agrícola: antes da época prevista para colheita; (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)"

Diante do exposto, faz-se as seguintes considerações:

a) Conforme laudo de fiscalização da operação anterior, FCR-ME-037-06/0008-8, de 30/03/2007, o Banco notificou as empresas Bunge e MultiGrain quanto ao penhor da safra, para a referida operação.

Nos documentos analisados não constatou-se a existência desta notificação para o novo financiamento, mesmo sabendo-se da venda antecipada de parte da produção.

- b) No período próximo posterior à colheita não há registros de fiscalização, para confirmar o quantitativo colhido ou o local onde a colheita foi estocada.
- c) Na Cédula, o beneficiário concorda em que: "O produto de origem

agrícola acima descrito, depois de colhido, será armazenado em local apropriado, ficando o emitente obrigado a informar ao Banco da Amazônia, por escrito da sua localização. Uma vez armazenado não poderá ser removido para outra localidade, salvo se houver concordância por escrito do Banco da Amazônia S/A."... "A produção agrícola e os maquinários oferecidos em garantia ficarão em poder e guarda do emitente e do seu cônjuge, Sr(a) xxxx (omitido pela CGU), que na condição de Fiéis Depositários, obrigam-se a zelar pela sua conservação e a não removê-los para outro local, sem prévio e expresso consentimento do Banco, por escrito."

A alínea "j" das Cláusulas Especiais da Cédula determina que: "se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes do(s) vencimento(s) contratual(ais), o(a) emitente se obriga a efetuar a amortização ou liquidação do débito." d) O item 33 do capítulo 03, seção 02 do MCR - Manual de Crédito Rural - determina que "O saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto, antes do vencimento da respectiva operação de custeio. (Res 3.240)"

- e) Se as cópias das "fichas de fixação de preço definitivo" das 15.000 sacas vendidas antecipadamente foram apresentadas para informar ao banco da localização do quantitativo dado em garantia, então, em 30/04/08, data do pagamento da venda, a operação também deveria ter sido liquidada.
- f) Não há comprovação de que a lavoura foi colhida, qual a produtividade e onde foi estocada ou até se já foi vendida. Se uma fiscalização efetiva e atuante tivesse sido realizada, o risco de inadimplemento seria menor e o Banco teria mais informações quanto à produção da lavoura dada em garantia à operação.
- g) Até a data desta fiscalização, 15/03/2010, a cédula n° FCR-ME-037-08/0002-8 não havia sido quitada, bem como a cédula n° FCR-ME-037-06/0008-8, do mesmo beneficiário, também não.
- g) Da data do vencimento da operação, 10/07/2008, até a decisão de se ajuizar a cobrança, 19/11/2009, passaram-se 497 dias, ou seja, mais de um ano e quatro meses.

Diante dos fatos, concluímos que:

A quantidade e o período das fiscalizações mínimas exigidas no MCR são insuficientes para se garantir a correta aplicação e retorno dos valores liberados;

Pelo princípio da prudência, o Banco da Amazônia deveria ter se resguardado mais quanto à garantia da produção esperada, ainda mais pelo fato de o beneficiário não ter quitado a operação anterior. O MCR estabelece a quantidade mínima, não a máxima.

As fragilidades no acompanhamento da operação e a demora para se tomar a decisão de ajuizamento da cobrança podem acarretar aos cofres públicos uma perda de, na data base de 20/08/2009 (conforme laudo de 24/08/2009), R\$ 439.536,44 (referente às duas operações do beneficiário).

EVIDÊNCIA:

Cédula Rural Pignoratícia nº FCR-ME-037-08/0002-8;

Cédula Rural Pignoratícia nº FCR-ME-037-06/0008-8;

Segundo aditivo de re-ratificação, de 01/11/2007, à Cédula Rural Pignoratícia nº FCR-ME-037-06/0008-8;

Parecer de análise do Comitê de Crédito da GEREG/TO do Banco da Amazônia, de 09/01/2008, com despacho de deferimento em 11/01/08.

Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00118-0, emitida em 07/11/2007

Controladoria-Geral da União

ao Banco do Brasil pelo mesmo beneficiário do financiamento em questão;

Fichas de "Fixação de Preço Definitivo", fls 108 a 111 do Dossiê da operação;

Laudos de fiscalização, de 15/02/2008, 08/04/2008 e 11/09/2008; Parecer de 21/11/2007, favorável ao financiamento pleiteado; Laudo de fiscalização de 24/08/2009;

Parecer do Supervisor de Recuperação de Crédito do Banco da Amazônia, de 19/11/2009;

MCR - Manual de Crédito Rural.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

5 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 245093

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 58.240,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do programa.

FATO:

Ao serem examinados os processos de pagamento relativos às despesas com as aquisições de materiais e mantimentos para os núcleos urbano e rural do PETI da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, observou-se que, embora os gastos sejam elegíveis, inexistem controles de aquisição e distribuição para o núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de recebimento por parte deste. Ao ser questionado acerca da ausência de controle, o município informou que as requisições para as compras de materiais eram a

Controladoria-Geral da União

única documentação comprobatória da existência do controle, mas não as disponibilizou para exame. Questionada acerca da não disponibilização das requisições, explicou, verbalmente, desta feita, que não as apresentara pois haviam sido incineradas.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 03/2010, de 12/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O atendimento pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins ao questionamento relativo aos controles de aquisição e distribuição de materiais aos núcleos urbano e rural do PETI, deu-se pelo Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, em seu subitem 6.1.1, do item 6.1, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a seguir transcrito:

"... Com relação ao controle de aquisição e distribuição dos materiais, tanto para o PETI urbano quanto para o rural, já está sendo realizado por meio de requisição por escrito do órgão e no ato da entrega dos materiais é feita uma lista, onde a gestora assina o "recebido" dos referidos materiais. Esses documentos são arquivados na Secretaria de Assistência Social."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conquanto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins informe o estabelecimento de uma sistematização para controlar a requisição, distribuição e recebimento de material dos núcleos urbano e rural do PETI, nada de concreto, em termos documentais, foi apresentado. É mantida, portanto, a constatação.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do Bolsa Família com freqüência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

FATO:

Ao apreciarmos as frequências da escola e serviço socioeducativo para os beneficiários do programa, constatamos, para os meses de out/2009 a fev/2010, alunos com percentual de permanência em sala de aula inferior a 85%. Constatamos, também, a falta de providências adotadas pela Prefeitura para sanar o problema ou acompanhar as famílias

beneficiárias conforme estabelecido na Cartilha PETI/MDS/2004. Ao ser questionada quanto ao assunto, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins informou, via Ofício nº 20/2010, de 19/03/2010, que, até a presente data, não houve necessidade de realizar o controle junto às unidades escolares.

EVIDÊNCIA:

- Frequências das escolas Tia Mirêta, Professor Zacharias Nunes da Silveira, e Benedito Pinto, e dos serviços socioeducativos (Distrito de Cangas e sede do município de Santa Rosa do Tocantins/TO) dos meses de out,

nov, dez/2009 e jan, fev/2010; e

- Ofício nº 20/2010, de 19/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

No Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, em seu subitem 6.1.2, do item 6.1, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome está expresso:

"... A gestora do PETI após ter recebido orientação do fiscal da CGU já providenciou o controle das frequências inferiores a 85% da carga horária exigida. Na ocorrência de casos com frequência inferior, a gestora do PETI vai ao domicílio da família e orienta a mesma sobre a importância da frequência da criança. Caso ocorra novamente a falta de frequência, a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - volta a manter contato com a família justamente com o Conselho Tutelar."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A família, segundo a Cartilha PETI/MDS/2004, só receberá a bolsa se os filhos inseridos no Programa tiverem a freqüência mensal mínima na escola e na jornada ampliada. As providências propostas pelo gestor, embora corretas, não redundaram em demonstrações evidentes de sua execução, fato que propicia a manutenção do que foi identificado.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura não tem oferecido cursos de geração de renda para as famílias participantes do programa.

FATO:

Objetivando descobrir a oferta de cursos de geração de rendas às famílias beneficiárias do PETI, emitiu-se SF nº 02/245176/PETI, de 19/03/2010, cujo item 6 requeria a comprovação da oferta, se fosse o caso. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, como resposta ao pleito da equipe de fiscais, informou, que, até o presente momento, nenhum curso de geração de rendas havia sido oferecido às famílias beneficiárias do programa.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 20/2010, de 19/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O fiscalizado manifestou-se por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, em seu subitem 6.1.3, do item 6.1, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dessa forma:
"... Os cursos já estão sendo providenciados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da municipalidade, informando medidas prévias para a realização dos cursos de geração de renda é válida, no entanto, sua veracidade não foi apresentada. O registro, dessa forma, é mantido.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliário inadequados.

FATO:

A inspeção física das instalações dos núcleos urbano e rural, esse em especial, com relação a espaço interno, conservação e mobiliário, para avaliação da sua adequabilidade, considerando-se as

Controladoria-Geral da União

condições socioeconômicas da comunidade visitada, o público-alvo atendido e o benefício agregado à comunidade local, demonstrou que são insuficientes para abrigar a clientela instalada. A razão para tal fato é a existência, no núcleo rural de Cangas, de 57 crianças, nos turnos matutino e vespertino, cuja área disponível abriga, razoavelmente, 20 alunos. Alie-se a isso a insuficiência de mobiliário para atendimento dos usuários, falta de identificação da unidade do PETI e a má conservação do espaço reservado

ao serviço socioeducativo. O espaço reservado ao PETI urbano está identificado como unidade do programa, possui suficiência de áreas para o desenvolvimento das atividades, mas carece de melhoria em termos de manutenção das instalações.

EVIDÊNCIA:

- Visita aos locais dos serviços socioeducativos, a saber: Distrito de Cangas e sede do município de Santa Rosa do Tocantins/TO; e - Relatório fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Como justificativa ao que foi identificado nos núcleos urbano e rural do PETI, mormente o último, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, em seu subitem 6.1.5, do item 6.1, do Tópico 6 - Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome, esclareceu:

"... Em relação ao PETI rural, a administração atual recebeu em situação precária, mas está empenhada em melhorar as instalações físicas e adquirir mobiliário e equipamentos adequados. A placa de identificação do local já foi providenciada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A colocação da placa de identificação do local, embora nenhuma foto tenha sido disponibilizada para dar autenticidade à informação, já demonstra a boa intenção municipal em promover melhorias que redundem no bom desempenho do programa no município, entretanto o desejo da adequabilidade de instalações físicas, mobiliário e equipamentos deve ser concretizado. No momento, sem testemunhos manifestos da intenção de melhoria, permanece o registro da má gestão do PETI no município.

5.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO :

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 245141

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR

Controladoria-Geral da União

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de conta específica do FMAS.

FATO:

Objetivando avaliar a movimentação bancária dos recursos vinculados ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/245141/SUAS, de 11/03/2010, os extratos bancários da conta do FMAS, anos 2008, 2009 e do corrente exercício. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, como resposta ao pleito, informou que, segundo a contabilidade, não existia nenhuma conta com esse fim, contrariando a letra "B", item 1, Cap. VIII, da NOB-AS.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 14/2010, de 16/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

- O fiscalizado, em atendimento à SF nº 01/245141/SUAS, de 11/03/2010, usando o Ofício nº 14/2010, de 16/03/2010, em seu item 02, assim expressou-se:
- " Segundo informações da Contabilidade não existe nesta data nenhuma conta com esse fim."

Expressou-se, ainda, no subitem 6.2.2, do item 6.2, do ópico 6 \tilde{A} Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, incluso no Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, do seguinte modo:

"... Vamos providenciar a abertura da conta. O assunto foi repassado à Secretaria de Administração e ao Setor de Contabilidade para que seja efetuada a abertura da conta específica o mais rápido possível."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os valores repassados pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, conquanto tenham sido depositados em contas vinculadas ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determina o Decreto nº 2.529/98, de 25/03/1998, não tiveram abrigo em documentos bancários que comprovassem a movimentação de recursos pelo FMAS. Desse modo, a caracterização de uma gestão transparente e racionalizadora de recursos, contribuindo para o fortalecimento e visibilidade da assistência social do município, ficou comprometida, pois é farta a legislação que disciplina a obrigatoriedade da movimentação dos recursos de programas, via conta bancária específica. Como nenhuma novidade documental foi agregada para sanar a falha identificada, é mantida a constatação.

ACÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar

Controladoria-Geral da União

técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 245061

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das àreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

O CMAS acompanha parcialmente as ações do PETI.

FATO:

0 de todos os programas/serviços assistenciais Apenas PETI, PETI, CRAS, INFÂNCIA, IDOSO e DEFICIENTE), cuja (Sentinela, responsabilidade de controle e fiscalização é do CMAS, necessita de um ajuste para a supervisão das ações de acompanhamento das execuções no municipal. Observou-se, por exemplo, a existência de âmbito benficiário com um percentual de freqüência inferior a 85% da carga horária exigida, contrapondo-se à exigência das condicionalidades para o permanência no programa. Observou-se, ainda, que as instalações do distrito rural de Cangas necessitam de urgentes melhorias. Essas observações, que mereceriam do CMAS um posicionamento de supervisão, não foram objeto de discussão em reuniões cujas atas e relatórios foram tornados disponíveis para exame.

EVIDÊNCIA:

- Visita aos locais de execução dos serviços socioeducativos, a saber: Distrito de Gangas e sede do município de Santa Rosa do Tocantins/TO;
- Atas e relatórios disponibilizados relativos ao período de 2008/2010; e
- Entrevistas com membros do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A informação de que o CMAS seria mais frequente e regular no que diz respeito aos serviços assistenciais, foi apresentada no Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, em seu subitem 6.2.5, do item 6.2, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme enunciado abaixo: "... A secretária de Trabalho e Assistência Social realizou reunião junto aos membros do CMAS e passou as informações sobre o relatório da CGU, tendo ficado acordado que o CMAS estará acompanhando com mais frequência e regularidade os serviços assistenciais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Segundo a NOB-AS, em seu capítulo VII- Competências e Modelo de Gestão, subitem 2.1, letra "A", os conselhos possuem como uma das funções a aprovação da política de Assistência Social e a fiscalização da sua implementação, inclusive nos aspectos financeiros,

Controladoria-Geral da União

de acordo com o estabelecido na LOAS e nas suas respectivas leis de criação. Essa função, pela leitura de atas e relatórios, visitas aos locais dos serviços socioeducativos e entrevistas com membros do CMAS, indica necessidade de melhoria da presença mais frequente e regular do CMAS municipal. Se considerarmos que o CMAS será mais frequente e regular no que diz respeito aos serviços assistenciais, como assevera o Gestor, preserva-se a constatação, pois não ocorreram fatos novos que promovessem mudanças.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social não fiscaliza o FMAS.

FATO:

Uma das atribuições do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, dentre tantas outras de suma importância, é a de fiscalizar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social. Essa atribuição, certamente, por se tratar de uma supervisão de ampla cobertura, uma distinção frente às outras inclusive financeira, representa prerrogativas. Esse privilégio, entretanto, na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, não se sustenta, pois inexistem documentos bancários que comprovem a movimentação de recursos pelo fundo, segundo asseveram a contabilidade e a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social no Ofício nº 14/2010, de 16/03/2010. O FMAS, conquanto criado em 09/04/2001, pela Lei Municipal nº 144/2001, e atualizado com nova redação pela Lei nº 255, de 17/10/2008, não possui domicílio bancário, havendo extratos de conta com esse fim para apresentação. O fato acima descrito é também corroborado pela ausência em entrevistas com membros do CMAS, leitura de atas e relatórios disponibilizados, de itens relativos à administração do fundo.

EVIDÊNCIA:

- Atas e relatórios disponibilizados relativos ao período de 2008/2010;
- Entrevistas com membros do CMAS;
- Ofício nº 14/2010, de 16/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins; e
- Ofício nº 13/2010, de 16/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O fiscalizado, em atendimento ao Ofício nº 11040/CGU-Regional/TO/CGU-PR, de 09/04/2010, cujo anexo era o informativo ao prefeito, declarou, no Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, em seu subitem 6.2.6 do item 6.2, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o que segue:

" ... O Conselho foi informado das constatações da CGU e orientado no sentido de exercer as suas atribuições e controlar e fiscalizar financeiramente o FMAS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Atentando para o fato de que a orientação da municipalidade só terá efeito a partir daquela data, e considerando que o CMAS não exerceu, adequadamente, suas funções no período fiscalizado, conserva-se a impropriedade.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não acompanha a execução do programa PETI.

FATO:

Cabe à CMETI - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outras competências, acompanhar e supervisionar, de forma complementar, de acordo com a Portaria SEAS nº 458, de 04/10/2001, as atividades desenvolvidas pelo Programa, contribuindo no levantamento e consolidação das informações, e subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas. A equipe de fiscalização, ao apreciar atas e relatórios, entrevistar integrantes da CMETI, e visitar os espaços reservados ao serviço socioeducativo, avaliou como deficiente a atuação do conselho no município, pois foram identificadas situações de descumprimento das condicionalidades

para permanência no programa, com beneficiários frequentes em um percentual menor que 85%, e instalações físicas do PETI rural carentes de melhorias, sem evidência de ação do conselho sobre esses casos.

EVIDÊNCIA:

- Visita aos locais de execução dos serviços socioeducativos, a saber: Distrito de Cangas e sede do município de Santa Rosa do Tocantins/TO;
- Atas e relatórios disponibilizados relativos ao período de 2008/2010; e
- Entrevistas com membros do CMETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, para justificar a parcial supervisão das ações municipais do PETI, emitiu o Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, que, em seu subitem 6.2.7 do item 6.2, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, citou:

"... Foi dado conhecimento ao CMETI das observações feitas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização, considerando que à Secretaria Municipal de Assistência Social cabe coordenar e executar o Programa no seu âmbito, imputa a esse órgão a responsabilidade pelo rendimento não satisfatório da CMETI e conserva o registro de impropriedade.

5.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 245236

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

Controladoria-Geral da União

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.135.785,00

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da atuação da Instância Local de Controle Social no Programa Bolsa Família.

FATO:

Verificou-se que a Instância Local de Controle Social do Programa Bolsa Família possui composição paritária, com 3 membros do Governo Local e 3 membros da Sociedade, porém:

- -Não foram encontradas evidências de procedimentos adotados para assegurar a confiabilidade do Cadastro Único, tais como visitas às famílias, de forma a verificar as condições sócio-econômicas das mesmas bem como pesquisas junto às escolas para verificação dos dados informados.
- -Não foram também encontradas instalações adequadas para a Instância Local de Controle do Programa Bolsa Família, como exemplo, a cadastradora da Prefeitura e membro titular da Instância trabalha em uma sala compartilhada no prédio do CRAS. Ao entrevistar-se a mesma constatou-se que não há evidências escritas do conhecimento pela Instância Local da situação das famílias que não cumpriram as condicionalidades do Programa Bolsa Família, somente existiram pedidos verbais de cancelamento do benefício ou de inclusão de novos beneficiários.
- -Também não há comprovação do acompanhamento pelo Controle Social Local da oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa.
- -Não foram também apresentadas as comprovações de participação de membros da Instância Local em cursos de capacitação.
- -Não há tampouco registros de comunicações de irregularidades ocorridas no município de Santa Rosa do Tocantins às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com componentes da Instância Local de Controle do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Respondeu o gestor municipal, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26.04.2010:

- "Em relação aos procedimentos adotados para assegurar a confiabilidade do Cadastro Único, a Secretária de Trabalho e Assistência Social reuniu-se com os membros da Instância Local de Controle Social e repassou o que foi constatado pela CGU, tendo os membros assumido o compromisso de modificar para melhor os procedimentos adotados.
- O nosso município não dispõe de local específico para a Instância Local de Controle Social face às dificuldades de locais próprios em nossa cidade. O prédio onde funciona o CRAS é alugado e um dos poucos disponíveis e é lá onde acontecem as reuniões. A cadastradora utiliza uma sala compartilhada na sede do CRAS. Sobre as providências de cancelamento ou inclusão de beneficiários por parte da Instância já foram tomadas as providências cabíveis através de reunião com os

Controladoria-Geral da União

membros da Instância Local.

As políticas públicas para emancipação das famílias beneficiárias são uma das prioridades do Município de Santa Rosa do Tocantins, estando sendo realizado um planejamento através de pesquisas para esse fim. Os cursos de capacitação para os membros da Instância Local serão realizados ainda neste semestre.

Quanto aos registros de comunicações de irregularidades ocorridas, a Instância não notificou tais irregularidades. Seus membros foram informados a esse respeito e já estão modificando os procedimentos utilizados para uma melhor fiscalização."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor, embora apresente informações de melhorias implementadas não apresenta nenhuma comprovação escrita dos fatos.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos beneficiários não localizados na escola cadastrada.

FATO:

Foram visitadas as 5 escolas constantes da amostra e o resultado encontrado foi o seguinte:

-Escola Municipal Tia Mireta:

Dos 15 alunos constantes da amostra, 4 não foram localizados, sendo que 2 deles foram encontrados na Escola Tenente Salvador Ribeiro e os outros dois não estão em nenhuma escola do município. Todos os 11 alunos encontrados além dos outros 2 possuem frequência de acordo com o mínimo exigido pelo Programa Bolsa Família. Verificou-se também que a escola adota as providências devidas quanto aos alunos com frequência inferior ao estipulado pelo Programa, utilizando-se da ficha FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente e posterior comunicação ao Conselho Tutelar. A frequência dos alunos pertencentes ao Programa é encaminhada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação.

-Escola Municipal Vereador José Ayres:

Dos 13 alunos constantes da amostra, 5 não foram encontrados, sendo 2 encontrados na Escola Municipal Tia Mireta e 1 na Escola Tenente Salvador Ribeiro.Outros 2 se mudaram de cidade. Os 8 encontrados mais os 3 de outras escolas estão com a frequência de acordo com o Programa Bolsa Família. A escola afirma se comunicar verbalmente com os pais dos alunos faltosos, porém não apresentou nenhuma ficha preenchida. A cada bimestre são devolvidas as fichas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação com a frequência dos alunos participantes do Programa Bolsa Família e Projovem.

-Escola Municipal Kalunga do Sucavão:

Dos 5 alunos constantes da amostra 1 não foi encontrado, por motivo de transferência para outra cidade. A Escola preenche os relatórios de frequência encaminhados bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação.

-Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira:

Dos 15 alunos constante da amostra 8 não foram encontrados na escola, tendo sido encontrados 3 desses na Escola Estadual Tenente Salvador Ribeiro. Desses 7 alunos encontrados mais os 3, nenhum deles teve frequência inferior ao estipulado pelo Programa. Referente aos outros 5 alunos restantes, 4 não foram encontrados, sendo 2 por motivo de mudança de cidade e 2 por motivo ignorado, bem como 1 se mudou para outra cidade. A escola informou ainda que é preenchida a Ficha FICAI

Controladoria-Geral da União

para alunos participantes do Programa com frequencia inferior ao mínimo estipulado e posteriormente são os mesmos encaminhados ao Conselho Tutelar no caso de persistir o problema. A frequencia dos alunos participantes é encaminhada bimestralmente à Secretaria Municipal de Educação.

-Escola Estadual Tenente Salvador Ribeiro:

Foram 15 os alunos constantes da amostra, tendo sido encontrados 10 alunos. Dos outros 5, 2 terminaram o ensino médio e 3 se mudaram para outra cidade. Também foram localizados mais 6 alunos não encontrados nas outras escolas. Desses 16 alunos encontrados, 1 teve frequência inferior ao estipulado no Programa - NIS 16.122.283.143. Questionada sobre os procedimentos realizados no caso em questão a escola argumentou que preenche a Ficha FICAI, realiza visita aos pais e se nada adiantar encaminha o caso ao Conselho Tutelar e ao Promotor de Justiça. Não foi, no entanto, apresentada nenhuma Ficha preenchida para o caso do aluno infrequente, nem qualquer outra comprovação escrita de terem sido adotadas providências a respeito.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas em 5 escolas do Município, Folha de Frequência escolar da Escola Estadual Tenente Salvador Ribeiro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Respondeu o gestor municipal, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26.04.2010:

"O recadastramento do Programa Bolsa Família está sendo realizado no período compreendido entre 19 a 30 de abril, na zona rural, e de 10 a 30 de junho, na zona urbana com o que serão sanadas eventuais discrepâncias, pois os dados serão atualizados, possibilitando a localização dos alunos na Escola em que estão matriculados neste ano letivo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A constatação se deve à falta de acompanhamento sistemático da situação dos alunos, o que não pode ser ilidido pelo recadastramento anual.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de renda superior ao estipulado pelo Programa Bolsa Família

FATO:

Ao entrevistar-se as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família encontrou-se 7 com indícios de renda superior ao estipulado pelo Programa, da forma abaixo, de acordo com o NIS do titular:

16.448.589.865 - existência de motocicleta placa MVQ7654;

16.624.374.935 - motocicleta placa MWB3300;

16.544.389.316 - motocicleta placa MVR0321;

16.544.449.343 - beneficiária declara possuir renda de R\$ 510,00 e o marido possui renda de fazenda, para um total de 3 pessoas na casa, inclusive o benefício está bloqueado e a beneficiária não se recadastrou;

16.334.417.860 - possui, para 5 pessoas na residência, renda de R\$ 510,00 mais R\$ 510,00 de aposentadoria da mãe, totalizando R\$ 1.020,00 de renda total e uma média de R\$ 204,00, superior aos R\$ 140,00 estabelecidos pelo Programa;

16.369.266.559 - declarou existir 4 pessoas morando na casa e uma renda total de R\$ 1.003,00, o que perfaz R\$ 250,75 por pessoa,

Controladoria-Geral da União

superior ao estabelecido no Programa;
16.299.656.396 - são 4 pessoas na casa, para uma renda de R\$ 510,00 do marido, funcionário de um supermercado, o que dá uma renda de R\$ 127,50 por pessoa, sendo que um filho de 6 meses ainda não foi cadastrado no Programa. Recebe a beneficiária os benefícios fixo e variável quando na época do cadastramento não poderia receber nenhum dos 2 e agora só poderia estar recebendo o benefício variável.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com as famílias beneficiárias. Relatório fotográfico:



NIS 16.448.589.865



NIS 16.624.374.935



NIS 16.544.389.316

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Respondeu o gestor municipal, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26.04.2010:

"A equipe técnica do CRAS já está realizando visitas domiciliares a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentam indícios de renda superior ao estipulado pelo Programa, especialmente àquelas citadas pela CGU. Com estas visitas será feito um estudo social de cada família e conforme sejam constatadas discrepâncias serão adotados os procedimentos para o cancelamento do benefício."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a resposta do gestor municipal, não há comprovação escrita que comprove a adoção de tais procedimentos. Outro ponto a se ressaltar é que tais ações relativas à verificação das condicionalidades do Programa Bolsa Família deveriam ser implementadas pela Instância Local de Controle do mesmo, como descrito na Instrução Normativa N° 01, de 20 de maio de 2005, Art. 8°.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização do cartão do Bolsa Família para pagamento de dívidas em estabelecimentos comerciais.

FATO:

Sete das 25 famílias entrevistadas declararam que utilizam o valor do benefício do Programa Bolsa Família para pagamento de dívidas contraídas no mesmo estabelecimento em que sacam o benefício.

Somente é liberado pelo estabelecimento o valor que sobra após o abatimento da dívida assumida anteriormente. Ocorre que, segundo 5 famílias entrevistadas, o estabelecimento é o que possui os maiores preços da cidade, o que faz com que as famílias que entram nesse ciclo vicioso consigam comprar menos gêneros alimentícios que o que poderiam se o fizessem em outro estabelecimento. Tal fato contraria os objetivos do Programa, que é a melhoria das condições

socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com as famílias beneficiárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Respondeu o gestor municipal, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26.04.2010:

"As famílias beneficiárias sacam junto ao único terminal da Caixa, instalado no melhor dos supermercados existentes no município. Podemos afirmar não ser verdadeira a informação de que os preços praticados em tal estabelecimento sejam maiores do que os outros. Pelo contrário, o que se sabe é que os preços ali praticados são em muitos casos inferiores àqueles praticados até mesmo na capital. Por outro lado, segundo informação do proprietário, são os próprios beneficiários que autorizam a descontar o valor do seu débito junto ao estabelecimento. De qualquer forma, este problema não existe mais, pois o estabelecimento desistiu de continuar com o terminal da Caixa Econômica Federal que deverá instala-lo em outro local."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura reconhece a existência do desconto do valor do débito no

Controladoria-Geral da União

benefício das famílias. Afirma, ainda, ignorando as declarações das famílias, ter o estabelecimento portador da máquina da Caixa Econômica Federal preços inferiores até mesmo a estabelecimentos da capital do estado do Tocantins, porém não apresenta pesquisa de preços entre o estabelecimento citado e os outros estabelecimentos da cidade de Santa Rosa do Tocantins e de Palmas, pelo menos dos produtos essenciais à sobrevivência da população em estado de extrema pobreza e miséria. O fato de ter o gestor afirmado que o estabelecimento desistiu de continuar com o terminal da Caixa e com isso o problema ter deixado de existir apresenta uma contradição, haja vista ter a própria Prefeitura afirmado serem os preços inferiores até mesmo aos de estabelecimentos situados na cidade de Palmas, para posteriormente afirmar que o problema não existe mais, reconhecendo, deste modo, a existência do mesmo. Também não apresenta a Prefeitura pedido por do dono do estabelecimento solicitando a retirada do equipamento da Caixa, bem como qualquer ofício comunicando à Caixa a necessidade da instalação da máquina em outro estabelecimento.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falha na atuação do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família.

FATO:

Não foram encontradas evidências da divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com servidores da Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Respondeu o gestor municipal, por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26.04.2010:

- "Estão sendo divulgadas as relações dos beneficiários do Programa Bolsa Família em locais como:
- -Agência dos Correios;
- -Instituições Escolares;
- -Centro de Referência de Assistência Social CRAS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram encontradas relações de beneficiários afixadas nem nas instituições escolares visitadas tampouco no CRAS durante o trabalho de fiscalização. Relativo à resposta do Gestor, não foram apresentadas evidências da divulgação citada.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 245231

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas

Controladoria-Geral da União

tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 37.964,32

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

FATO:

A documentação relativa ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada relação aos exercícios 2008, 2009 e 2010, tais como orçamentomunicipal, comprovantes de gastos e extratos bancários, foi encaminhada pelo Ofício nº 18/2010, de 16/03/2010, em atendimento à SF $n^{\circ}01/245231/IGD$, de 11/03/2010. Verificou-se, da análise das informações apresentadas, que as despesas realizadas em 2009/2010 foram aplicadas em atividades previstas conforme disposto no art. 2º MDS/GM nº 148/06. Verificou-se, também, saldo remanescente de 2009, não foi reprogramado para 2010.A despeito de ter sido questionado quanto à reprogramação, pela solicitação de fiscalização já mencionada, a municipalidade limitou-se a informar que não houve reprogramação, nada instruindo no que concerne ao e à destinação e/ou devolução dos recursos. É importante lembrar, que a documentação comprobatória das despesas realizadas extratos bancários relativos aos recursos do IGD, exercício de 2008, não foram disponibilizados para análise.

EVIDÊNCIA:

- Comprovantes de despesas relativos aos exercícios de 2009/2010;
- Extratos bancários e de aplicações financeiras dos exercícios de 2009/2010;e
- Ofício nº 18/2010, de 16/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A manifestação do fiscalizado está representada, no Ofício nº 18/2010, de 16/03/2010, item 4, do seguinte modo:

"... Não foi reprogramado para o ano seguinte."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que não foi obedecida a reprogramação dos saldos não utilizados, prevista no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF Ã IGD, caracteriza-se a desobediência aos normativos legais federais.

5.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ACÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos

Controladoria-Geral da União

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVICO : 245176

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 103.500,00

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do programa.

FATO:

Objetivando apreciar a sistemática de controles de distribuição de materiais ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, emitiu-se a SF nº 01/245176/CRAS, de 11/03/2010, que, dentre outros pleitos, requeria um esclarecimento municipal quanto à existência de fiscalização exercida sobre as atividades do ato de distribuir materiais aos CRAS. A municipalidade respondeu formalmente, por meio do Ofício nº 03/2010, de 12/03/2010, que as requisições para as compras de materiais eram a única documentação gemerobatória da existência de gentrole mag não ao disponibilizado

requisições para as compras de materiais eram a única documentação comprobatória da existência do controle, mas não as disponibilizou para exame. Questionada acerca da não disponibilização das requisições, explicou, verbalmente, desta feita, que não as apresentara pois haviam sido incineradas.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 03/2010, de 12/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O atendimento pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins ao questionamento relativo aos controles de aquisição e distribuição de materiais ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social deu-se pelo Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, em seu subitem 6.4.1, do item 6.4, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a seguir transcrito:

"... O controle de distribuição dos materiais está sendo feito por meio de requisição por escrito do órgão e no ato da entrega dos materiais é feita uma lista onde a gestora assina o recebido dos referidos materiais. Esses documentos são arquivados, uma via na Secretaria de Assistência Social e outra no CRAS. Portanto não são mais incinerados...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conquanto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins informe o estabelecimento de uma sistematização para controlar a requisição, distribuição e recebimento de material do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, nada de concreto, em termos documentais, foi apresentado. É mantida, portanto, a constatação.

Controladoria-Geral da União

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

FATO:

A disponibilização dos processos de despesas realizadas com o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em atendimento à SF nº 01/245176/CRAS, de 11/03/2010, permitiu que uma avaliação da compatibilidade dos gastos efetuados em relação ao programa e seus objetivos fosse reveladora, para o exercício de 2009, da existência de despesas não elegíveis, cujos gastos divergem do conteúdo expresso no item - Ações co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo, do Manual de Orientações Técnicas para o CRAS.

O quadro abaixo reproduz a situação identificada, importando lembrar que o total de gastos representou 9,988% das parcelas recebidas em 2009:

Despesa	as não Elegíve	is Realizadas	com Recursos do CRAS					
	CHEQUE	Destinação						
Иo	Data	Valor (R\$)	Descinação					
			Pagamento de salário de servidora					
Cheque 850118	14/05/09	1.940,37	da Secretaria Municipal de					
			Trabalho e Assistência Social					
			Pagamento de salário de servidora					
Cheque 850119	14/05/09	1.918,74	da Secretaria Municipal de					
			Trabalho e Assistência Social					
Cheque 850125	14/10/09	240,00	Pagamento de diárias					
Cheque 850126	14/10/09	150,00	Pagamento de diárias					
Cheque 850127	11/11/09	200,00	Pagamento de diárias					
OP nº 0001	18/11/09	944,47	Pagamento de tarifas telefônicas					
Total dos	gastos (R\$)		5.393,58					

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 03/2010, de 12/03/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins ; e
- Processos de pagamento disponibilizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

No Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, em seu subitem 6.4.2, do item 6.4, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome está expresso:

"... Os recursos estão sendo devolvidos à conta específica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não vemos como prosperar a justificativa da municipalidade, não apresentando a documentação e razões hábeis que esclareçam e comprovem, com suficiência, o desvio de finalidade do uso de recursos federais apontado no trabalho de fiscalização. Remanesce, desse modo, a impossibilidade de esclarecimento do foto mostrado.

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de saldos relativos a exercícios anteriores.

FATO:

Para verificação da existência de saldo em 31 de dezembro de cada exercício anterior de 2006 até 2010, solicitou-se à

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins informação quanto a ocorrência ou não de saldos bancários e as respectivas reprogramações para o ano seguinte, se fosse o caso. O gestor, quando indagado sobre

Controladoria-Geral da União

os procedimentos adotados com relação a regularização desses valores, por meio da SF nº 01/245231/IGD, de 11/03/2010, informou, apenas, que não houve reprogramação para os saldos existentes, nada instruindo a cerca da destinação dos valores. Agregou, ainda, a esse informe a seguinte planilha:

LEVANTAMENTO DE SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PBF - PISO BÁSICO FIXO)									
EXERCÍCIO	VALOR em 31/12 (R\$)	SERVIÇO	DESTINAÇÃO						
2006	Não existia CRAS No Município	Não existia CRAS No Município	Não existia CRAS No Município						
2007	Temos acesso por meio do SUASWEB aos valores que foram repassados ao município, mas o banco não fornece o saldo deste ano.	Não temos acesso aos serviços prestados nesse exercício.	Não temos informações.						
2008	Temos acesso por meio do SUASWEB aos valores que foram repassados ao município, mas o banco não fornece o saldo deste ano.	Não temos acesso aos serviços prestados nesse exercício.	Não temos informações.						
2009	R\$ 35.618,47		Não houve Reprogramação						

EVIDÊNCIA:

- Documentação bancária da conta corrente nº 8.186-8, agência 39.802, do Banco do Brasil; e
- Ofício nº 18/2010, de 16/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A resposta ao questionamento quanto à reprogramação do saldo bancário do PBF - PISO BÁSICO FIXO para o exercício seguinte ocorreu no Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/2010, em seu subitem 6.4.3, do item 6.4, do Tópico 6 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a saber:

" ... Os saldos já foram devidamente reprogramados e os recursos creditados em conta corrente específica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ainda que a prefeitura tenha informado que reprogramou os recursos e os creditou em conta específica, não foram juntadas à justificativa provas da realização do feito, implicando, com a ausência de escritos que atestassem a veracidade, a manutenção do que foi indicado.

6 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244889

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação Asfáltica

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados via Convite 06/2006.

FATO:

Na planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 06/2006, instituído para execução do Contrato de Repasse nº 173746-43, tendo como objeto a execução de "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas" no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, foram analisados três itens, cujo somatório do valor total destes serviços representa 80,21% do valor total contratado de R\$ 102.136,00.

Com os dados analisados, elaborou-se o seguinte quadro:

			DADOS DA LICITAÇÃO			SINAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT. LIC.	R\$ UNIT	TOTAL (R\$)	CÓDIGO	R\$ UNIT	TOTAL C/ BDI (R\$)	VAR. PREÇO %
4.1	EXECUCAO DA IMPRIMACAO	M2	4.518,70	3,28	14.821,34	23627/1	2,50223	11.306,81	27,56%
4.2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO INCLUSIVE CAPA SELANTE	M2	4.333,00	10,84	46.969,72	11520/1	10,2626	44.467,80	4,11%
5.1	MEIO-FIO COM SARJETA EM CONCRETO NAO USINADO, EXECUTADO COM EXTRUSORA (MEIO FIO 15X10XH=27CM E SARJETA H=6CM E L=30CM)	М	1.204,20	17.08	20.567,74	11519/1	17.8961	21.550,50	-8,15%
	Soma dos itens com custo acima do SINAPI			61.791.06	11010/1	11,5501	55.774.62	5,1070	
	Diferença			6.016,44			00.174,02		

O artigo 112 da Lei nº 11.de 20 de setembro de 2005 - LDO 2006, determina que:

Art. 112. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

Conclui-se, portanto, que a LDO 2006 não foi obedecida e que os preços de dois dos três serviços analisados estão acima da mediana do SINAPI, resultando em um prejuízo aos cofres públicos de R\$ 6.016,44, com data de referência de dezembro de 2005, representando 5,89% do custo total da obra.

EVIDÊNCIA:

Planilha de preços contratuais, folha 81 do processo 180551-51/2005 da Caixa Econômica Federal.

Tabela SINAPI referente a dezembro/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "O Contrato de Repasse nº 173746-43 para Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas, foi realizado no exercício de 2006, na gestão do ex-prefeito. Ele é quem pode dar explicações".

Adicionalmente informou que: "... quanto àqueles itens que se referem a fatos ocorridos em exercícios anteriores a esta administração e que só o ex-prefeito poderia dar as explicações necessárias e que não pode disponibilizar, informo a essa Chefia da CGU que até mesmo os

Controladoria-Geral da União

programas de todos os computadores do município foram deletados no dia 31 de dezembro de 2008, antes da posse desta nova administração".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram informados fatos novos, mantendo-se portanto a constatação.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento do objeto, com utilização de modalidade licitatória incorreta.

FATO:

Dentre os 07 Contratos de Repasse, firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, selecionados para fiscalização pelo 31º Sorteio Público de Municípios, verificou-se que, no exercício de 2006, o objeto de três deles era o mesmo, qual seja, "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas".

Para a contratação de empresas para executar os objetos dos referidos Contratos de Repasse, a Prefeitura realizou três licitações na modalidade convite, conforme a seguir:

- Contrato de Repasse nº 0180550-46/2005: Convite nº 07/2006, cuja abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta vencedora: R\$ 102.605,00
- Contrato de Repasse nº 0180551-51/2005: Convite nº 08/2006, cuja abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta vencedora: R\$ 50.991,40
- Contrato de Repasse nº 0173746-43/2005: Convite nº 06/2006, cuja abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta vencedora: R\$ 102.136,00

Uma única empresa foi a vencedora das três licitações, cuja soma total das propostas é de R\$ 255.732,40, valor que seria compatível com a modalidade licitatória "tomada de preços".

Vale ressaltar que em mais dois Contratos de Repasse analisados, firmados em 2008, esta mesma empresa foi a vencedora, na modalidade Tomada de Preços, também para a

"pavimentação asfáltica de vias urbanas". Sendo assim, de uma amostra de 5 Contratos de Repasse para o mesmo objeto, todas as obras foram executadas pela mesma empresa.

O § 5º do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93 determina que:

"É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Conclui-se, portanto, a afronta à Lei de Licitações, que culminou com a restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, uma vez que a modalidade adotada não carece da publicidade exigida frente ao vulto total de recursos envolvidos.

EVIDÊNCIA:

- Contrato de Repasse nº 0180550-46/2005: Convite nº 07/2006, cuja abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta vencedora: R\$ 102.605,00
- Contrato de Repasse nº 0180551-51/2005: Convite nº 08/2006, cuja

Controladoria-Geral da União

abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta

vencedora: R\$ 50.991,40

- Contrato de Repasse nº 0173746-43/2005: Convite nº 06/2006, cuja abertura das propostas se deu em 22/05/2006. Valor da proposta vencedora: R\$ 102.136,00

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "As licitações objetos dos Convites nºs 07/2006, 08/2006 e 06/2006, foram realizadas no exercício de 2006, na gestão do ex-prefeito".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram informados fatos novos, mantendo-se portanto a constatação.

AÇÃO

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244893

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação asfáltica em vias urbanas

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados no Convite 07/06.

FATO:

Na planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 07/2006, instituído para execução do Contrato de Repasse nº 0180550-46, tendo como objeto a execução de "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas" no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, foram analisados três itens, cujo somatório do valor total destes serviços representa 80,21% do valor total contratado de R\$ 102.605,00.

Com os dados analisados, elaborou-se o sequinte quadro:

	com ob dadob difficultation, classified be o begained quadro-							Ī	
			DADOS	S DA LIC	CITAÇÃO SINAPI (c/ BDI 15,31%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT. LIC.	R\$ UNIT	TOTAL (R\$)	CÓDIGO	R\$ UNIT	TOTAL C/ BDI (R\$)	VAR. PREÇO %
4.1	EXECUCAO DA IMPRIMACAO	M2	4.500,50	3,28	14.761,64	23627/1	2,23	11.572,64	27,56%
4.2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO INCLUSIVE CAPA SELANTE	M2	4.312,50	10,84	46.747,50	11520/1	9,03	44.903,88	4,11%
5.1	MEIO-FIO COM SARJETA EM CONCRETO NAO USINADO, EXECUTADO COM EXTRUSORA (MEIO FIO 15X10XH=27CM E SARJETA H=6CM E L=30CM)	M	4 247 50	17.00	20.704.00	44540/4	46.00	22 400 47	0.450/
	0 1 1		1.217,50	17,08	20.794,90	11519/1	16,02	22.490,47	-8,15%
	Soma dos itens com custo acima do SINAPI				61.509,14			56.476,52	
	Diferença				5.032,62				

Controladoria-Geral da União

Fonte: processo nº 0180550-46/2005 - Caixa Econômica Federal.

O artigo 112 da Lei nº 11.de 20 de setembro de 2005 - LDO 2006, determina que:

Art. 112. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

Considerando que a obra está concluída e paga, verifica-se, portanto, que a LDO 2006 não foi obedecida, sendo que os preços de dois dos três serviços analisados estão acima da mediana SINAPI, resultando em um prejuízo aos cofres públicos de R\$ 5.032,62, com data de referência de fevereiro de 2006, representando 4,90% do total do custo da obra.

EVIDÊNCIA:

Processo Caixa Econômica Federal nº 0180550-46/2005

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 27/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Realizado no exercício de 2006, na gestão do exprefeito".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram informados fatos novos, portanto mantém-se a constatação.

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVICO : 244894

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução de calçamento e drenagem superficial

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 48.750,00

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados pelo Convite nº 08/06.

FATO:

Na planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 08/2006, instituído para execução do Contrato de Repasse nº 180551-51, que tinha como objeto a execução de "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas" no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, foram analisados três itens, cujo somatório do valor total destes serviços representa 80,21% do valor total contratado de R\$ 50.991,40.

Com os dados analisados, elaborou-se o seguinte quadro:

Controladoria-Geral da União

			DADOS DA LICITAÇÃO			SINAPI (c/ BDI 15,31%)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT. LIC.	R\$ UNIT	TOTAL (R\$)	CÓDIGO	R\$ UNIT	TOTAL C/ BDI (R\$)	VAR. PREÇO %
4.1	EXECUCAO DA IMPRIMACAO	M2	2.265,15	3,28	7.429,69	23627/1	2,57141	5.824,64	27,56%
4.2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO INCLUSIVE CAPA SELANTE	M2	2.176,50	10,84	23.593,26	11520/1	10,4125	22.662,79	4,11%
5.1	MEIO-FIO COM SARJETA EM CONCRETO NAO USINADO, EXECUTADO COM EXTRUSORA (MEIO FIO 15X10XH=27CM E SARJETA H=6CM E L=30CM)	M	500.40	17.00	0.700.00	44540/4	40.4707	40.540.70	0.450/
	M 569,10 17,08			9.720,23	11519/1	18,4727	10.512,79	-8,15%	
	Soma dos itens com custo acima do SINAPI			31.022,95			28.487,43		
	Diferença				2.535,52				

O artigo 112 da Lei nº 11.de 20 de setembro de 2005 - LDO 2006, determina que:

Art. 112. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

Conclui-se, portanto, que a LDO 2006 não foi obedecida e que os preços de dois dos três serviços analisados estão acima da mediana SINAPI, resultando em um prejuízo aos cofres públicos de R\$ 2.535,52, com data de referência de fevereiro de 2006, representando 4,97% do custo total da obra.

EVIDÊNCIA:

Planilha de preços, folha 81 do caderno "Engenharia" do processo 180551-51/2005 da Caixa Econômica Federal.

Tabela SINAPI de fevereiro / 2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Realizado no exercício de 2006, na gestão do ex-prefeito".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram aduzidos fatos novos, mantendo-se portanto a constatação.

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244930

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução de calçada

AGENTE EXECUTOR

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

Controladoria-Geral da União

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados no Convite 07/08.

FATO:

O artigo 115 da lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - LDO 2007, determina que:

"Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet."

Na planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 07/2008, instituído para execução do Contrato de Repasse nº 198051-86, tendo como objeto a "Construção de calçada para passeio público" no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, o item 4.1 "calçada para passeio público em concreto magro 1:4:8 e=5,0cm com junta de dilatação a cada 2,0 m (áspero)" representa 87,89% do valor total da obra, que é de R\$ 102.153,43.

Para a execução deste item 4.1, foi contratada a quantidade de $3.657,0\,$ m², ao custo unitário de R\$ 24,55 (já incluso o BDI de 21%), totalizando R\$ 89.782,64.

Comparando o valor licitado com o valor do SINAPI (mês 02/2007 - código do serviço 23608/1 - custo unitário de R\$ 20,60), verificou-se que o serviço foi contratado, e pago, com um custo total 19,14% acima do valor do SINAPI (também com BDI de 21%). Essa diferença representou um prejuízo aos cofres públicos de R\$ 14.425,40, o que significa 14,12% do custo total da obra contratada.

EVIDÊNCIA:

- Planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 07/2008 Folha 70 do volume "Engenharia" do processo nº 0198051-86/2006 da Caixa Econômica Federal.
- Tabela SINAPI Tocantins fevereiro/2007

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Realizado no exercício de 2008, na gestão do exprefeito".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram aduzidas informações adicionais, portanto mantém-se a constatação.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de processo licitatório.

FATO:

Apesar de solicitado, via Solicitação de Fiscalização nº 02-MCID/MTUR, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins não disponibilizou o processo licitatório referente ao Convite nº 07/2007, para contratação de empresa para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 198051-86/2006.

Devido a ausência desse processo, não foi possível verificar a legalidade do processo licitatório.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização nº 02/MCID-MTUR, de 17/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício GAb nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Os processos licitatórios dos exercícios anteriores a esta administração, alguns deles não se encontram nos arquivos do município. Daí a impossibilidade de sua apresentação. Encaminhada a solicitação ao ex-prefeito, o mesmo encarregou sua exfuncionária S. para atender ao que fosse solicitado".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor corrobora a informação, mantendo-se portanto a constatação.

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244941

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de calçadas

AGENTE EXECUTOR :

SANTA ROSA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de serviços contratados via Convite 09/08.

FATO:

O artigo 115 da lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO 2008, determina que:

"Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet."

Na planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 09/2008, instituído para execução do Contrato de Repasse nº 229886-45, tendo como objeto a "Construção de calçada para passeio público" no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, o item 4.1 "calçada para passeio público em concreto magro 1:4:8 e=5,0cm com junta de dilatação a cada 2,0 m (áspero)" representa 86,40% do valor total da obra.

Para a execução deste item 4.1, foi contratada a quantidade de $3.383,50~\rm{m}^2$, ao custo unitário de R\$ 25,85 (já incluso o BDI de 25%),

totalizando R\$ 87.463,48.

Comparando o valor licitado com o valor do SINAPI (mês 12/2007 - código do serviço 23608/1 - custo unitário de R\$ 23,01), verificou-se que o serviço foi contratado com um custo total 12,33% acima do valor do SINAPI (também com BDI de 25%). Essa diferença representou um

Controladoria-Geral da União

prejuízo aos cofres públicos de R\$ 9.600,68, o que significou 9,48% do custo total da obra contratada.

EVIDÊNCIA:

- Planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do Convite nº 07/2008 Folha 73 do volume "Engenharia" do processo nº 229886-45/2007 da Caixa Econômica Federal.
- Tabela SINAPI Tocantins dezembro/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício Gab nº 027/2010, de 26/04/10, o gestor municipal assim se manifestou: "Realizado no exercício de 2008, na gestão do exprefeito".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram aduzidas informações complementares, portanto mantém-se a constatação.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.1.11 2.1.12 2.2.1 2.2.2 2.2.3
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.2.1
```

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ITENS:

4.1.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ттрмс.

```
5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.2.1 5.2.2 5.2.3 5.2.4 5.3.1 5.3.2 5.3.3 5.3.4 5.3.5 5.3.6 5.4.1 5.4.2 5.4.3
```

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

```
6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7
```

Controladoria-Geral da União